



Prefeitura de Jundiaí



Imprensa Oficial

do Município de Jundiaí

05 DE ABRIL DE 2013

EDIÇÃO 3801

PODER EXECUTIVO

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO

Portarias.....	03
Decretos.....	03
Leis.....	03
Secretaria de Administração.....	03 a 07
Secretaria de Recursos Humanos.....	07 a 10
Iprejun	10
Secretaria de Finanças	11 a 13
Secretaria de Obras	13 e 14
Secretaria de Agricultura e Abastecimento	14
Secretaria de Saúde	14
Secretaria de Transportes	15 e 16
Fumas	16

PODER EXECUTIVO

Faculdade de Medicina	16 e 17
Esef	17 e 18
Dae	18
Cijun.....	18
Fundação TV Educativa	18

INEDITORIAL

Ineditorial.....	19
------------------	----

PODER LEGISLATIVO

Poder Legislativo	19 a 27
-------------------------	---------

Poder Executivo

Pedro Bigardi

Prefeito

Durval Orlato

Vice-Prefeito

SECRETARIAS

Administração

Denis André José Crupe

Secretário

Tel.: 4589 - 8622 / 8627

Agricultura e Abastecimento

Marcos César Brunholi

Secretário

Tel.: 4589 - 8577 / 8578

Assistência e Desenvolvimento Social

Marilena Perdiz Negro

Secretária

Tel.: 4522 - 0324

Casa Civil

José Carlos Pires

Secretário

Tel.: 4589 - 8405

CIJUN

Gilberto Marcus Paulielo de Novaes

Diretor-Presidente

Tel.: 4589 - 8824

Comunicação Social

Cristiano Guimarães Cardoso

Secretário

Tel.: 4589 - 8402

Cultura

Tércio Marinho

Secretário

Tel.: 4521 - 6922

DAE S/A

Jamil Yatim

Diretor-Presidente

Tel.: 4589 - 1300

Desenvolvimento Econômico

Marcelo Cereser

Secretário

Tel.: 4589 - 8545

Educação

Durval Orlato

Secretário

Tel.: 4588 - 5338

Escola de Governo

Marcelo Felício Lo Monaco

Diretor-Presidente

Tel.: 4583 - 1177

Esportes

Cristiano Vecchi Castro Lopes

Secretário

Tel.: 4589 - 8916

Finanças

Paulo Roberto Galvão

Secretário

Tel.: 4589 - 8676

Fumas

Rodrigo Mendes Pereira

Superintendente

Tel.: 4583 - 1722

Fundo Social de Solidariedade

Margarete Bigardi

Presidente

Tel.: 4522 - 7860

Guarda Municipal

José Roberto Ferraz

Comandante

Tel.: 4492-9090

PREJUN

Eudis Urbano dos Santos

Presidente

Tel.: 4589 - 8754

Negócios Jurídicos

Edson Aparecido da Rocha

Secretário

Tel.: 4589 - 8500

Obras

José Roberto Aprillanti Júnior

Secretário

Tel.: 4589 - 8466

Planejamento e Meio Ambiente

Daniela da Camara

Secretária

Tel.: 4589 - 8556

Recursos Humanos

Mary Fornari Marinho

Secretária

Tel.: 4589 - 8736 / 8737

Saúde

Dr. Cláudio Miranda

Secretário

Tel.: 4589 - 8795 / 8796

Serviços Públicos

Aguinaldo Leite

Secretário

Tel.: 4589 - 8522 / 8523

Transportes

Dinei Pasqualini

Secretário

Tel.: 4589 - 8781

TV Educativa

Thiago Godinho

Superintendente

Tel.: 4587-5151

Expediente

Imprensa Oficial
do Município de Jundiá

Secretário Responsável

Cristiano Guimarães Cardoso

Diretor de Comunicação Social e Jornalista Responsável

Emerson Leite - MTB 34.290

Diretor de Comunicação

Bruno Fábio Brescancini

Diretor Administrativo

Gleyson Oliveira da Fonseca

Contato:

Paço Municipal

Av. da Liberdade, s/nº - Jardim Botânico

CEP 13214-900

Tel.: (11) 4589 8449 / 8446

PORTARIAS**PORTARIA Nº 69, DE 05 DE MARÇO DE 2013**

PEDRO BIGARDI, Prefeito do Município de Jundiá, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, especialmente as que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 4.107, de 29 de março de 1993, e face ao que consta do Processo Administrativo nº 22.379-5/2012, -----

D E S I G N A, para integrar o CONSELHO GESTOR DO CENTRO DE REFERÊNCIA EM SAÚDE DO TRABALHADOR, constituído pela Portaria nº 86, de 03 de maio de 2012, na condição de representantes da Administração, HÉLIO GABRIEL FARIA SILVA e LEILA CARDOSO SERPA, titulares, em substituição a PRISCILA PAULA DE OLIVEIRA e FAUZIA ABOU ABBAS RAIZA, respectivamente; MARIA FERNANDA CORREIA DE LIMA, em substituição a VERÔNICA DE OLIVEIRA PINTO, e ALEXANDRE RAFAEL GATTI SANTIAGO e CARLOS HITOSHI OZAHATA, suplentes.

Ficam convalidados os efeitos dos atos praticados pelos Conselheiros ora designados.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PEDRO BIGARDI
Prefeito Municipal

Publicada na Imprensa Oficial do Município e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiá, aos cinco dias do mês de março de dois mil e treze.

EDSON APARECIDO DA ROCHA
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

DECRETOS**DECRETO Nº 24.309, DE 13 DE MARÇO DE 2013**

PEDRO BIGARDI, Prefeito do Município de Jundiá, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e face ao que consta do Processo Administrativo nº 19.573-4/2009, -----

DECRETA:

Art. 1º - Fica permitido o uso, a título precário e gratuito, da área pública constituída da viela 10 do Loteamento Parque Residencial Jundiá, lindeira ao imóvel localizado na Rua Paschoal Ciaramella, nº 129, Parque Residencial Jundiá, nesta cidade, à RAIMUNDA CARNEIRO DOS SANTOS, para o fim de conservação e manutenção, pelo prazo de 02 (dois) anos, contados da data da assinatura do Termo de Permissão de Uso, que passa a fazer parte integrante do presente Decreto.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PEDRO BIGARDI
Prefeito de Jundiá

Publicado na Imprensa Oficial do Município e registrado na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiá, aos treze dias do mês de março de dois mil e treze.

EDSON APARECIDO DA ROCHA
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

LEIS**LEI N.º 7.999, DE 27 DE MARÇO DE 2013**

Declara de utilidade pública a **COMUNIDADE TERAPÊUTICA CASA DO OLEIRO**.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 12 de março de 2013, **PROMULGA** a seguinte Lei:-

Art. 1º. É declarada de utilidade pública a COMUNIDADE TERAPÊUTICA CASA DO OLEIRO, com sede nesta cidade.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PEDRO BIGARDI
Prefeito Municipal

Publicada na Imprensa Oficial do Município e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiá, aos vinte e sete dias do mês de março de dois mil e treze.

EDSON APARECIDO DA ROCHA
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

OUTROS DETALHES ACERCA DOS PROCEDIMENTOS DE COMPRAS, CUJO RESUMO DO ATO ESTÁ SENDO PUBLICADO NESTA EDIÇÃO NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE, ESTÃO NO SITE www.jundiai.sp.gov.br – LINK “COMPRA ABERTA” (NO CASO DE COMPRAS ELETRÔNICAS) OU NOS RESPECTIVOS PROCESSOS ADMINISTRATIVOS.

Extrato de Contratos e Aditivos

TERMO DE REAJUSTE CONTRATUAL, que se faz ao Contrato Nº 209/10 . CONTRATANTE: Prefeitura do Município de Jundiá (PMJ). CONTRATADA: AIR LIQUIDE BRASIL LTDA. PROCESSO: nº 26.274-8/10. ASSINATURA: 04/04/13. VALOR : R\$ 1.220,40. OBJETO: LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS PORTÁTEIS PARA OXIGENIOTERAPIA, DESTINADOS À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. MODALIDADE: CONVITE nº 822/10. ASSUNTO: Adequação do valor Contratual .

Extrato de Contratos e Aditivos

TERMO DE RERRATIFICAÇÃO III, que se faz ao Contrato Nº 069/06 . CONTRATANTE: Prefeitura do Município de Jundiá (PMJ). CONTRATADA: MARIA ARLETE LORENCINI PEDREIRA . PROCESSO: nº 11.549-8/06. ASSINATURA: 02/04/13. OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL SITUADO NA AV. DR. CAVALCANTI, 973 - CENTRO, PARA FUNCIONAMENTO DO CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CREAMS I, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSIST. E DESENV. SOCIAL. FUND.LEGAL DA CONTRATAÇÃO ART.24,X, C/C ART.26, DA LEI FEDERAL 8666/93. ASSUNTO: Alteração da cláusula XVII do Contrato originário (dotação orçamentária) .

Extrato de Contratos e Aditivos

TERMO DE RERRATIFICAÇÃO III, que se faz ao Contrato Nº 122/08 . CONTRATANTE: Prefeitura do Município de Jundiá (PMJ). CONTRATADA: NET SERVICOS DE COMUNICACAO S.A. PROCESSO: nº 20.307-6/08. ASSINATURA: 01/04/13. OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERV.DE CABEAMENTO PARA DISTRIB.DE SINAL DE TELEVISÃO POR ASSINATURA.FUND.LEGAL DA CONTRAT.ART.25,I, DA LEI FEDERAL 8666/93. ASSUNTO: Retificada a cláusula 8.1 do Contrato original com acréscimo de rubrica orçamentária .

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**RESUMO DO DESPACHO DE ADJUDICAÇÃO DO CHEFE DA DIVISÃO DE COMPRAS**

(Republicado por conter incorreções)

Convite nº 37 / 2013

Processo nº 2.839-0 / 2013

Órgão Gestor: Secretaria Municipal de Serviços Públicos
Objeto: Locação Equip. tipo Compactador Wacker
Adjudicamos o objeto desta licitação a empresa **EBSX2 COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA EPP**

RESUMO DO DESPACHO DE ADJUDICAÇÃO DA CHEFE DA DIVISÃO DE COMPRAS

Convite nº. 061/13.

Órgão Gestor: Secretaria Municipal de Cultura.

Objeto: Confecção de carimbos, chaves e manutenção em fechaduras.

Face ao que consta dos autos, adjudicamos o objeto desta licitação a empresa **HEBER CUNHA JUNDIAÍ – ME**.

Processo nº. 004.404-1/13

RESUMO DO DESPACHO DE ADJUDICAÇÃO DA CHEFE DA DIVISÃO DE COMPRAS

Convite nº. 062/13.

Órgão Gestor: Secretaria Municipal de Saúde.

Objeto: Fornecimento de chaves e carimbos.

Face ao que consta dos autos, adjudicamos o objeto desta licitação a empresa **HEBER CUNHA JUNDIAÍ – ME**

Processo nº. 004.408-2/13



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

Secretaria Municipal de Administração

RESUMO DO DESPACHO DE ADJUDICAÇÃO DO CHEFE DA DIVISÃO DE COMPRAS

CONVITE nº 99 / 2013

PROCESSO nº 6.462-7 / 2013

ÓRGÃO GESTOR: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

OBJETO: AQUISIÇÃO DE PILHAS E BATERIA - SMS

Adjudicamos o objeto desta licitação a(s) empresa(s) abaixo relacionada(s):

LÓTUS COMÉRCIO DE MERCADORIAS LTDA - EPP Itens: 1

POLOS DISTRIBUIDORA Itens: 2, 4

ZB2 ELETRICA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA.

ME Itens: 3

RESUMO DO DESPACHO DE ADJUDICAÇÃO DA CHEFE DA DIVISÃO DE COMPRAS

Convite nº. 100/13.

Órgão Gestor: Secretaria Municipal de Administração.

Objeto: Aquisição de fundo tipo galvite e tintas.

Face ao que consta dos autos, adjudicamos o objeto desta licitação as empresas:

- **DI BLASIO E CIA LTDA.**: item 3;

- **GUILHERME ELIAS CAROLA ME**: item 2;

- **INOVAÇÕES RAFAELLI CONSTRUÇÃO LTDA. EPP**: itens 1 e 4 (sorteio).

Processo nº. 06.579-8/13

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

Secretaria Municipal de Administração

RESUMO DO DESPACHO DE ADJUDICAÇÃO
DO CHEFE DA DIVISÃO DE COMPRAS

CONVITE nº 102 / 2013

PROCESSO nº 6.683-8 / 2013

ÓRGÃO GESTOR: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

OBJETO: AQUISIÇÃO DE SEGURO VEÍCULO RENAULT MASTER - SMS

Adjudicamos o objeto desta licitação a(s) empresa(s) abaixo relacionada(s):

SUL AMERICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS Itens: 1



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

Secretaria Municipal de Administração

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO DO SR.
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA

Em : 03/04/2013

CONVITE nº 55/13

PROCESSO nº 4.111-2/13

ÓRGÃO GESTOR: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

OBJETO: FORN.CALÇADOS ORTOPÉDICOS, SOB PRESCRIÇÃO MEDICA-SMS

"Face ao que consta dos autos, e de acordo com o Decreto nº 22.948 de 10/03/2011, homologamos o objeto da presente licitação, como segue":

ORTOPEDIA TECNICA SAO LUCAS LTDA.

ME.....R\$ 10.885,00



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

Secretaria Municipal de Administração

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO DO SR.
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA

Em : 03/04/2013

CONVITE nº 68/13

PROCESSO nº 4.556-8/13

ÓRGÃO GESTOR: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ESPORTES

OBJETO: AQ. REDE DE FUTEBOL- SMEE

"Face ao que consta dos autos, e de acordo com o Decreto nº 22.948 de 10/03/2011, homologamos o objeto da presente licitação, como segue":

EBSX2 COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA

EPP.....R\$ 2.940,00

VR DE CAMARGO CEZAR COMERCIO DE

MATERIAIS ESPORTIV.....R\$ 5.700,00



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

Secretaria Municipal de Administração

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO DO SR.
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA

Em : 3/4/2013

CONVITE nº 73/13

PROCESSO nº 4.736-6/13

ÓRGÃO GESTOR: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

OBJETO: AQ. DE ENVELOPE, PAPEL SULFITE E CARTUCHO DE TONER - SMO

"Face ao que consta dos autos, e de acordo com o Decreto nº 22.948 de 10/03/2011, homologamos o objeto da presente licitação, como segue":

COMERCIAL MODELOCOPIAS LTDA

EPP.....R\$ 2.600,00

OFFICE ATLANTE COM E SERV DE INFORMÁTICA

LTDA.....R\$ 3.040,00

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO DO
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA

Convite nº 075/13.

Órgão gestor: Diversas Secretarias.

Objeto: Prestação de serviço de manutenção e fornecimento de peças para manutenção em aparelho de ar condicionado (várias marcas e modelos).

"Face ao que consta dos autos, e de acordo com o Decreto nº 22.948 de 10.03.11, homologamos o objeto da presente licitação, como segue":

Empresa	Valor R\$
G.F. MENDES REFRIGERAÇÃO - ME	12.940,00

Processo n.º 004.761-4/13

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO DO
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA

Convite nº 081/13.

Órgão gestor: Secretaria Municipal de Educação e Esportes e outras.

Objeto: Aquisição de cartucho de tinta e cabeça de impressão.

"Face ao que consta dos autos, de acordo com o Decreto nº 22.948 de 10.03.11, homologamos o objeto da presente licitação, como segue":

Empresa	Valor R\$
PORT DISTRIBUIDORA DE INFORMATICA E PAPELARIA LTDA.	27.693,00
DATASUPRI DISTRIBUIDORA LTDA.	1.527,10
IT SUPRIMENTOS LTDA. EPP	1.265,03
RENATA MORAES TRINDADE - ME	620,00
MICROSENS LTDA.	1.552,00

Processo n.º 04.999-0/13



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

Secretaria Municipal de Administração

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO DO SR.
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA

Em : 01/04/2013

CONVITE nº 82/13

PROCESSO nº 5.116-0/13

ÓRGÃO GESTOR: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

OBJETO: AQUISIÇÃO DE LUVA DE BORRACHA-SMS

"Face ao que consta dos autos, e de acordo com o Decreto nº 22.948 de 10/03/2011, homologamos o objeto da presente licitação, como segue":

TUBARÃO EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO
LTDA.....R\$ 3.100,00

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

Secretaria Municipal de Administração

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO DO SR.
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA

Em : 01/04/2013

CONVITE nº 84/13

PROCESSO nº 5.463-6/13

ÓRGÃO GESTOR: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

OBJETO: AQUISIÇÃO DE SUPLEMENTO ORAL HIPERCALÓRICO E OUTROS - SMS

"Face ao que consta dos autos, e de acordo com o Decreto nº 22.948 de 10/03/2011, homologamos o objeto da presente licitação, como segue":

MEDICAM-MEDICAMENTOS CAMPINAS -

LTDA.....R\$ 1.313,90

MEDIX E MEDIC COM. PRODS. MED.HOSPIT.

LTDA - ME.....R\$ 1.680,00

NUTRIMED INDUSTRIAL

LTDA.....R\$ 4.900,30



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

Secretaria Municipal de Administração

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO DO SR.
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA

Em : 03/04/2013

CONVITE nº 85/13

PROCESSO nº 5.475-0/13

ÓRGÃO GESTOR: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

OBJETO: AQ. MEDICAMENTOS (ALPRAZOLAM, VENLAFAXINA, ETC)-MJ- SMS

"Face ao que consta dos autos, e de acordo com o Decreto nº 22.948 de 10/03/2011, homologamos o objeto da presente licitação, como segue":

INTERLAB FARMACEUTICA

LTDA.....R\$ 4.613,40

HOSPLOG COMERCIO DE PRODUTOS

HOSPITALARES LTDA.....R\$ 448,20

AGLON COMERCIO E REPRESENTACOES

LTDA.....R\$ 293,40

PORTAL LTDA.....R\$ 13.832,40

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

Secretaria Municipal de Administração

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO DO SR.
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA

Em : 01/04/2013

CONVITE nº 86/13

PROCESSO nº 5.774-6/13

ÓRGÃO GESTOR: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

OBJETO: AQUISIÇÃO DE AUTOCLAVE VERTICAL - SMS

"Face ao que consta dos autos, e de acordo com o Decreto nº 22.948 de 10/03/2011, homologamos o objeto da presente licitação, como segue":

MHMB DALFRÉ - EPP.....R\$
7.594,00

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

Secretaria Municipal de Administração

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO DO SR.
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA

Em : 01/04/2013

CONVITE nº 88/13

PROCESSO nº 5.779-5/13

ÓRGÃO GESTOR: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

OBJETO: AQUISIÇÃO DE COPO DESCARTÁVEL - SMA

"Face ao que consta dos autos, e de acordo com o Decreto nº 22.948 de 10/03/2011, homologamos o objeto da presente licitação, como segue":

F.H.C DE OLIVEIRA DESCARTÁVEIS - ME.....R\$ 14.550,00



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

Secretaria Municipal de Administração

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO DO SR.
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA

Em : 03/04/2013

CONVITE nº 89/13

PROCESSO nº 5.781-1/13

ÓRGÃO GESTOR: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

OBJETO: EXAMES DE BIOPSIA GUIADA POR USG- SMS

"Face ao que consta dos autos, e de acordo com o Decreto nº 22.948 de 10/03/2011, homologamos o objeto da presente licitação, como segue":

UNICA-CLINICA MÉDICA DE DIAGNOSTICO POR IMAGEM LT.....R\$ 4.500,00



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

Secretaria Municipal de Administração

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO DO SR.
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA

Em : 3/4/2013

CONVITE nº 97/13

PROCESSO nº 6.211-8/13

ÓRGÃO GESTOR: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

OBJETO: AQUISIÇÃO DE OXIGENIO MEDICINAL - SMS

"Face ao que consta dos autos, e de acordo com o Decreto nº 22.948 de 10/03/2011, homologamos o objeto da presente licitação, como segue":

LINDE GASES LTDA.....R\$
5.760,00ATO DE ADJUDICAÇÃO
De 04 de abril de 2013**PREGÃO ELETRÔNICO nº 011/13 – Aquisição de medicamentos (sorafenibe tosilato e abatacept), destinados à Secretaria Municipal de Saúde, para atendimento de Mandados Judiciais. Processo Administrativo nº 01.699-9/13.**

Face ao que consta dos autos, após análise pelos órgãos competentes dos documentos apresentados, do valor proposto e considerando que não houve intenção de recurso no prazo concedido, RESOLVEMOS:

ADJUDICAR o objeto da presente licitação às empresas abaixo, por apresentarem os valores com aplicação da redução de 21,87% (CAP) sobre o preço, em observância à Resolução CMED nº 04/06 e atenderem às exigências do edital, inclusive quanto aos requisitos de habilitação:

- CM HOSPITALAR LTDA. – item 01;
- HOSPLOG COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA. – item 02.Lilian Cristina M. L. Mantovani
PregoeiraATO DE ADJUDICAÇÃO
de 05 de Abril de 2013**PREGÃO ELETRÔNICO nº 35/13 – Aquisição de papel almaço, cartolinas e outros, destinados à Secretaria Municipal de Educação e Esportes. Processo Administrativo nº 4.474-4/2013**

Face ao que consta dos autos, após análise das documentações apresentadas, da solicitação de desconto e considerando que não houve intenção de recurso no prazo concedido, RESOLVEMOS:

ADJUDICAR o objeto da presente licitação às empresas abaixo por atenderem às exigências do edital, inclusive quanto aos requisitos de habilitação:

- CENTRAL ADVANCE DE DISTRIBUIÇÃO LTDA.: Itens 02, 03, 04, 05 e 06;
- COMERCIAL DAMBROS LTDA.: Itens 12, 13, 14, 15, 16, 17, 19 e 20;
- COMERCIAL MODELOCOPIAS LTDA EPP: Itens 07, 08, 09, 10, 11 e 18;
- VIX COMERCIAL LTDA ME: Item 01.Márcia de Oliveira Baptistella
PregoeiraRESUMO DO DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO DO SR.
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA**Pregão Eletrônico PE 024/13 – Aquisição de materiais hidráulicos (vaso sanitário, torneira e outros), destinados à Secretaria Municipal de Educação e Esportes, HOMOLOGADO a empresa abaixo, conforme processo administrativo nº. 3.837-3/13:**- DI BLASIO E CIA LTDA: Itens 01, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 16, 17, 18 e 19
.....(R\$ 21.354,55);(MOACIR DE OLIVEIRA)
Diretor do Departamento de LogísticaRESUMO DO DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO DO
SR. DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA

Pregão Eletrônico nº 027/2013 – Aquisição de materiais elétricos (ducha e outros), destinados a Secretaria Municipal de Educação e Esportes, HOMOLOGADO às empresas abaixo, conforme Processo Administrativo nº 3.896-9/2013:

- DI BLASIO & CIA LTDA (itens 01, 15, 17 e 20.....
..... R\$ 1.508,10;

- PRIMAR-NET INSTALAÇÕES ELÉTRICAS E INFORM. LTDA ME (itens 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 11, 12, 13, 16, 19, 22, 23, 26, 27, 28, 31 e 33..... R\$ 15.327,92;

- TECAUT AUTOMAÇÃO INDUSTRIAL LTDA (itens 10, 14, 18, 21, 24, 25 e 32..... R\$ 2.431,20.

(MOACIR DE OLIVEIRA)
Diretor do Departamento de LogísticaRESUMO DO DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO DO SR.
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Pregão Eletrônico nº 006/13 – Fornecimento de seleta de legumes, pasta de frango e pasta de atum, sob o Sistema de Registro de Preços, HOMOLOGADO às empresas abaixo, conforme processo administrativo nº 1.536-3/13.

- SAFRA REMIX COMERCIAL DE ALIMENTOS E EQUIPTOS LTDA: item 01 – R\$ 9,00/kg, item02 – R\$ 20,90/kg e item 03 – R\$ 20,90/kg.

(DÊNIS ANDRÉ JOSÉ CRUPE)
Secretário Municipal de Administração

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**RESUMO DO DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO DO SR. SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

Pregão Eletrônico nº 018/13 – Fornecimento de maionese, flocos de milho, alho picado e cebola triturada, sob o Sistema de Registro de Preços, HOMOLOGADO às empresas abaixo, conforme processo administrativo nº 2.454-8/13.

- DALEFRUT COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA ME: item 03 – R\$ 6,39/kg;
- FECULARIA COLI LTDA EPP: item 02 – R\$ 5,05/kg;
- M ZAMBONI COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS E MERCADORIAS EM GERAL – EPP: item 01 – R\$ 2,37/pç;
- SÃO BRAZ S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS: item 04 – R\$ 5,50/kg.

(DÊNIS ANDRÉ JOSÉ CRUPE)
Secretário Municipal de Administração

RESUMO DO DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO DO SR. DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA

PREGÃO ELETRÔNICO nº 036/13 – Aquisição de carne bovina em cubos com vegetais, assada a vapor e congelada, destinada à Secretaria Municipal de Educação e Esportes, HOMOLOGADO à empresa abaixo, conforme processo administrativo nº 4.471-0/13.

- BIGOTTI – ESTREPOSTO DE CARNES E DERIVADOS LTDA - EPP:(R\$ 78.750,00).

(MOACIR DE OLIVEIRA)
Diretor do Departamento de Logística

RESUMO DO DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO DO SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

Pregão Eletrônico nº 037/13 – Aquisição de aduelas de concreto armado, destinada à Secretaria Municipal de Obras, HOMOLOGADO à empresa abaixo, conforme processo Administrativo nº 04.486-8/13:

- PEDREIRA REMANSO LTDA.....R\$ 238.500,00.

(DÊNIS ANDRÉ JOSÉ CRUPE)
Secretário Municipal de Administração

RESUMO DO DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO DO SR. SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº 032/12 - Prestação de serviços compreendendo mão de obra especializada e fornecimento de peças de reposição originais para manutenção elétrica em veículos leves Volkswagen, pertencentes à Secretaria Municipal de Administração, HOMOLOGADA à empresa abaixo, conforme processo administrativo nº 29.311-1/12

- Oficina Revisa Ltda. – ME R\$ 61.800,00 (para o período de 12 meses)

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 051/13.**

OBJETO: Aquisição de conjunto de desencarcerador hidráulico e ferramentas hidráulicas para os serviços de resgate e salvamento veicular do Corpo de Bombeiros de Jundiá.

ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA COMERCIAL: pelo site www.jundiai.sp.gov.br - link "Compra Aberta – Compras – Pregão Eletrônico – Consultar Pregão Eletrônico", até as 09:30 horas do dia 23 de abril de 2013.

PREGOEIRO(A): CLÁUDIA MARIA ROSSI
DIRETOR DEPTO. LOGÍSTICA: MOACIR DE OLIVEIRA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 058/13

OBJETO: Aquisição de Plinto retangular, Trampolim e outros, destinados à Secretaria Municipal de Educação e Esportes.

ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA COMERCIAL: pelo site www.jundiai.sp.gov.br - link "Compra Aberta – Compras – Pregão Eletrônico – Consultar Pregão Eletrônico", até as 09:00 horas do dia 19 de abril de 2013.

PREGOEIRO(A) RESPONSÁVEL: NEURI JOSÉ ANZOLIN
DIRETOR DEPTO. LOGÍSTICA: MOACIR DE OLIVEIRA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 060/13.

OBJETO: Aquisição de Tinta acrílica, destinada à Secretaria Municipal de Administração.

ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA COMERCIAL: pelo site www.jundiai.sp.gov.br - link "Compra Aberta – Compras – Pregão Eletrônico – Consultar Pregão Eletrônico", até as 09:30 horas do dia 18 de abril de 2013.

PREGOEIRO(A): CLÁUDIA MARIA ROSSI
DIRETOR DEPTO. LOGÍSTICA: MOACIR DE OLIVEIRA

DISPONIBILIDADE DOS EDITAIS NA ÍNTEGRA: www.jundiai.sp.gov.br (entrar no link "Compra Aberta" acessar Mural – Compras – Pregão Eletrônico – Anexos) - grátis, ou no Paço Municipal "Nova Jundiá", Departamento de Logística – 4º andar, de 2ª a 6ª feira, das 09:00 às 11:00 horas e das 14:00 às 16:30 horas, mediante o pagamento de R\$ 10,00 (dez reais) cada

ABERTURA DA PROPOSTA COMERCIAL: logo após o término do seu encaminhamento.

SESSÃO DE LANCES: o início da sessão de lances dar-se-á a partir de até 10 (dez) minutos após a abertura e classificação ou não das propostas.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 062/13, de 04 de abril de 2013 ÓRGÃO: Prefeitura do Município de Jundiá **OBJETO:** Aquisição de medicamentos (furosemida, clopidogrel e outros), destinados à Secretaria Municipal de Saúde, para atendimento a Mandados Judiciais **DISPONIBILIDADE DO EDITAL NA ÍNTEGRA:** www.jundiai.sp.gov.br (entrar no link "Compra Aberta" acessar Mural – Pregão Eletrônico – Anexos) - grátis, ou no Paço Municipal "Nova Jundiá", Departamento de Logística – 4º andar, de 2ª a 6ª feira, das 09:00 às 11:00 horas e das 14:00 às 16:30 horas, mediante o pagamento de R\$ 10,00 (dez reais) **ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA COMERCIAL:** pelo site www.jundiai.sp.gov.br - link "Compra Aberta – Compras – Pregão Eletrônico – Consultar Pregão Eletrônico", até o horário da abertura, que dar-se-á no dia 22 de abril de 2013, às 14:00 horas **SESSÃO DE LANCES:** o início da sessão de lances dar-se-á a partir de até 10 (dez) minutos após a abertura e classificação ou não das propostas **PREGOEIRO(A) RESPONSÁVEL: RAQUEL PEREZ OLIVA.**

(MOACIR DE OLIVEIRA)

Diretor do Departamento de Logística

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 065/13, de 04 de abril de 2013 ÓRGÃO: Prefeitura do Município de Jundiá **OBJETO:** Locação de pavilhão para a 26ª Festa Della Colônia Italiana Di Jundiá, destinados à Secretaria Municipal de Cultura **DISPONIBILIDADE DO EDITAL NA ÍNTEGRA:** www.jundiai.sp.gov.br (entrar no link "Compra Aberta" acessar Mural – Pregão Eletrônico – Anexos) - grátis, ou no Paço Municipal "Nova Jundiá", Departamento de Logística – 4º andar, de 2ª a 6ª feira, das 09:00 às 11:00 horas e das 14:00 às 16:30 horas, mediante o pagamento de R\$ 10,00 (dez reais) **ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA COMERCIAL:** pelo site www.jundiai.sp.gov.br - link "Compra Aberta – Compras – Pregão Eletrônico – Consultar Pregão Eletrônico", até o horário da abertura, que dar-se-á no dia 19 de abril de 2013, às 10:00 horas **SESSÃO DE LANCES:** o início da sessão de lances dar-se-á a partir de até 10 (dez) minutos após a abertura e classificação ou não das propostas **PREGOEIRO(A) RESPONSÁVEL: SANDRA APARECIDA DIAS DA SILVEIRA MAZOLLI**

(MOACIR DE OLIVEIRA)

Diretor do Departamento de Logística

ATO DE ADJUDICAÇÃO

de 04 de abril de 2013

Pregão Eletrônico nº 038/13 – Fornecimento de fubá de milho, lentilha e outros, destinados à Secretaria Municipal de Educação e Esportes. Processo Administrativo nº 04.487-6/13.

Face ao que consta dos autos, após análise das documentações apresentadas, da solicitação de desconto, da pesquisa de mercado e considerando que não houve intenção de recurso no prazo concedido, RESOLVEMOS:

I – ADJUDICAR o objeto da presente licitação às empresas abaixo, por atenderem às exigências do edital, inclusive quanto aos requisitos de habilitação:

- DI BLASIO & CIA LTDA – itens 03, 05, 07, 08 e 13;

- FECULARIA COLI LTDA EPP – itens 01, 02, 06 e 11;

- SAGAFFARI COMERCIAL LTDA EPP – itens 04, 09, 10, 12, 14, 15 e 16.

Maria Angelica Ansani Basso
Pregoeira

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

RERRATIFICAÇÃO E PRORROGAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 030/13 - Fornecimento de cimento comum CII-E-32 (sacos c/ 50kg), destinados à Secretaria Municipal de Serviços Públicos. Processo Administrativo nº 03.919-9/13.

I – A cláusula 2 do Anexo I do edital e da minuta do Contrato fica acrescida do item abaixo:

"2.1.1. O prazo de entrega do item será de 05 (cinco) dias úteis após a solicitação do órgão requisitante."

II – Em virtude da alteração acima, ficam reabertos os prazos inicialmente estabelecidos de acordo com a seguinte programação:

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

- DISPONIBILIDADE DO EDITAL NA ÍNTEGRA: www.jundiai.sp.gov.br (entrar no link "Compra Aberta" acessar Mural – Pregão Eletrônico – Anexos) - grátis, ou no Paço Municipal "Nova Jundiá", Departamento de Logística – 4º andar, de 2ª a 6ª feira, das 09:00 às 11:00 horas e das 14:00 às 16:30 horas, mediante o pagamento de R\$ 10,00 (dez reais);

- ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA COMERCIAL: pelo site www.jundiai.sp.gov.br - link "Compra Aberta – Compras – Pregão Eletrônico – Consultar Pregão Eletrônico", até o horário da abertura, que dar-se-á no dia 18 de abril de 2013, às 09:30 horas;

- SESSÃO DE LANCES: o início da sessão de lances dar-se-á a partir de até 10 (dez) minutos após a abertura e classificação ou não das propostas.

III – Ficam ratificadas as demais cláusulas do Edital de Pregão Eletrônico nº 030/13, de 21 de março de 2.013.

Jundiá, em 04 de abril de 2.013.

(MOACIR DE OLIVEIRA)

Diretor do Departamento de Logística

DESPACHO DE REVOGAÇÃO

Pregão Eletrônico nº 008/13 – Prestação de serviços de composição, revisão e impressão em "off-set" de jornal divulgador de atos oficiais do Município e dos demais entes de Direito Público e Privado, que a Prefeitura fará editar por sua inteira responsabilidade, intitulado "Imprensa Oficial do Município".

Processo Administrativo nº 01.545-4/13.

Face ao que consta dos autos, **REVOGAMOS** a presente licitação.

Fica concedido o prazo para recursos previsto no art. 109, inciso I, alínea "c", da Lei 8.666/93.

(DÊNIS ANDRÉ JOSÉ CRUPE)

Secretário Municipal de Administração

RESUMO DO DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO DO SR. DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA

Pregão Eletrônico nº 29/2013 – Aquisição de tintas, trinchas e outros, destinados a Secretaria Municipal de Educação e Esportes, HOMOLOGADO às empresas abaixo, conforme Processo Administrativo nº 3.917-3/2013:

- BEIJA FLOR COMÉRCIO DE TINTAS LTDA ... R\$ 12.661,50;
- GUILHERME ELIAS CAROLA ME R\$ 11.230,52;
- INOVAÇÕES RAFAELLI CONSTRUÇÃO LTDA EPP R\$ 22.263,20.

(MOACIR DE OLIVEIRA)

Diretor do Departamento de Logística

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Empresas que receberam punição conforme previsto nos meses de fevereiro e março de 2013, em Procedimentos Licitatórios e hipóteses de Dispensa e Inexigibilidade de Licitação, conforme apurado nos processos abaixo:

ADVERTÊNCIA:

Empresa	Processo	Secretaria de origem
D-HOSP DISTRIBUIDORA HOSP. IMP. E EXP. LTDA.	Processo nº 9.751-2/2012	Secretaria Municipal de Saúde
PRODIET FARMACÊUTICA S/A	Processo nº 9.751-2/2012	Secretaria Municipal de Saúde
PRODIET FARMACÊUTICA S/A	Processo nº 9.462-6/2012	Secretaria Municipal de Saúde
MED CENTER COMERCIAL LTDA.	Processo nº 21.235-0/2012	Secretaria Municipal de Saúde
GRÁFICA VISÃO JUNDIAÍ LTDA.	Processo nº 27.774-2/2012	Secretaria Municipal de Educação e Esportes
CONSTRUTORA ETAPA RIO PRETO LTDA.	Processo nº 29.020-0/2011	Secretaria Municipal de Obras
DIMACI/MG MATERIAL CIRÚRGICO LTDA.	Processo nº 11.181-8/2012	Secretaria Municipal de Saúde
JORDÃO MEDICAL LTDA. - ME	Compra Direta nº 5.320/2012	Secretaria Municipal de Saúde
POTTES COMUNICAÇÃO INTEGRADA LTDA. - ME	Compra Direta nº 4.080/2012	Secretaria Municipal de Saúde

SECRETARIA DE RECURSOS HUMANOS

DTA/DIVISÃO DE RECRUTAMENTO E SELEÇÃO

EDITAL N.º 150 DE 04 DE ABRIL 2013.

MARY C. F. MARINHO, Secretária de Recursos Humanos do Município de Jundiá, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, conforme disposto na Lei Municipal nº 5641, de 06 de julho de 2001 e face ao que consta do Processo nº **023.691-8/2009**.....

FAZ SABER que fica o candidato abaixo relacionado, convocado a comparecer na Secretaria Municipal de Recursos Humanos, Diretoria Técnico-Administrativa/Divisão de Recrutamento e Seleção, sita na Avenida da Liberdade, s/n.º, 3º andar, ala Norte, do Paço Municipal, no prazo de 05(cinco) dias, contados da publicação deste Edital, das **8h00 as 12h00, munido de RG, CPF, Certidão de casamento, Registro no Conselho de Classe, diploma e comprovante de experiência de 06 meses** a fim de tratar da documentação necessária ao ingresso no Serviço Público Municipal, na classe de **ENGENHEIRO FLORESTAL**.

FAZ SABER AINDA, que o não comparecimento no prazo acima estipulado implica na desistência da vaga:

CLASS. GERAL
05º Lugar

NOME
ALAN LOURENÇÃO

SECRETARIA DE RECURSOS HUMANOS

Para que não se alegue ignorância, faz baixar o presente Edital que será publicado na Imprensa Oficial do Município e afixado no local de costume.

MARY C. F. MARINHO

1. Secretária Municipal de Recursos Humanos

Publicado na Imprensa Oficial do Município e registrado na Secretaria Municipal de Recursos Humanos aos quatro dias do mês de abril do ano de dois mil e treze.

DTA/DIVISÃO DE RECRUTAMENTO E SELEÇÃO

EDITAL N.º 151 DE 04 DE ABRIL DE 2013.

MARY C. F. MARINHO, Secretária de Recursos Humanos do Município de Jundiá, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, conforme disposto na Lei Municipal nº 5641, de 06 de julho de 2001 e face ao que consta do Processo nº **014.672-1/2008**.....

FAZ SABER que ficam os candidatos abaixo relacionados, convocados a comparecer na Secretaria Municipal de Recursos Humanos, Diretoria Técnico-Administrativa/Divisão de Recrutamento e Seleção, sita na Avenida da Liberdade, s/n.º, 3º andar, ala Norte, do Paço Municipal, **das 8h00 as 12h00** no prazo de 05 (dias), **munidos de (cópia e original) do RG, CPF, Certidão de casamento, registro no respectivo Conselho, diploma, experiência de 06 meses**, contados da publicação deste Edital, a fim de tratar da documentação necessária ao ingresso no Serviço Público Municipal, na classe de **BIBLIOTECÁRIO**.

FAZ SABER AINDA, que o não comparecimento no prazo acima estipulado implica na desistência da vaga:

CLASS. GERAL

06º. Lugar
07º. Lugar

NOME

RAFAEL MIELLI RODRIGUES
PRISCILA NOZAKI

Para que não se alegue ignorância, faz baixar o presente Edital que será publicado na Imprensa Oficial do Município e afixado no local de costume.

MARY C. F. MARINHO

Secretária Municipal de Recursos Humanos

1. Publicado na Imprensa Oficial do Município e registrado na Secretaria Municipal de Recursos Humanos aos quatro dias do mês de abril do ano de dois mil e treze.

DTA/DIVISÃO DE RECRUTAMENTO E SELEÇÃO

EDITAL N.º 152, DE 04 DE ABRIL DE 2013.

MARY C. F. MARINHO, Secretária de Recursos Humanos do Município de Jundiá, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, conforme disposto na Lei Municipal nº 5641, de 06 de julho de 2001 e face ao que consta do Processo nº **014.669-7/2008**.....

SECRETARIA DE RECURSOS HUMANOS

Tendo em vista a desistência do candidato JOSE EDUARDO DO NASCIMENTO JUNIOR, classificado em 07º Lugar da classificação geral.

FAZ SABER que fica a candidata abaixo relacionada, convocada a comparecer na Secretaria Municipal de Recursos Humanos, Diretoria Técnico-Administrativa/Divisão de Recrutamento e Seleção, sita na Avenida da Liberdade, s/n.º, 3º andar, ala Norte, do Paço Municipal, **das 9h00 as 12h00 e das 13h00 as 16h00**, no prazo de 05 (cinco) dias contados da publicação deste Edital, **munida de (Original e cópia) de CPF, RG, Certidão de casamento, Diploma de Ensino Superior completo na área, Registro no respectivo órgão de classe e experiência de 06 meses**, a fim de tratar da documentação necessária ao ingresso no Serviço Público Municipal, na classe de **ASSISTENTE TÉCNICO – CIÊNCIAS CONTÁBEIS**.

FAZ SABER ainda que o não comparecimento no prazo acima estipulado implica na desistência da vaga:

CLASS. GERAL	NOME
07º Lugar	RAQUEL BELLODI CREPALDI

FAZ SABER FINALMENTE que nos termos da Lei 7.827/12 que instituiu o Plano de Cargos, Salários e Vencimentos, o cargo de **ASSISTENTE TÉCNICO** passou a ser enquadrado como **ANALISTA DE GESTÃO**.

Para que não se alegue ignorância, faz baixar o presente Edital que será publicado na Imprensa Oficial do Município e afixado no local de costume.

MARY C. F. MARINHO
1. Secretária Municipal de Recursos Humanos

Publicado na Imprensa Oficial do Município e registrado na Secretaria Municipal de Recursos Humanos aos quatro dias do mês de abril do ano de dois mil e treze.

DTA/DIVISÃO DE RECRUTAMENTO E SELEÇÃO**EDITAL N.º 153, DE 04 DE ABRIL DE 2013.**

MARY C.F. MARINHO, Secretária de Recursos Humanos do Município de Jundiá, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, conforme disposto na Lei Municipal nº 5641, de 06 de julho de 2001 e face ao que consta do Processo nº **014.669-7/2008**.....

FAZ SABER que fica a candidata abaixo relacionada, convocada a comparecer na Secretaria Municipal de Recursos Humanos, Diretoria Técnico-Administrativa/Divisão de Recrutamento e Seleção, sita na Avenida da Liberdade, s/n.º, 3º andar, ala Norte, do Paço Municipal, **das 9h00 as 12h00 e das 13h00 as 16h00**, no prazo de 05 (cinco) dias contados da publicação deste Edital, **munida de (Original e cópia) de CPF, RG, Certidão de casamento, Diploma de Ensino Superior completo na área, Registro no respectivo órgão de classe e experiência de 06 meses**, a fim de tratar da documentação necessária ao ingresso no Serviço Público Municipal, na classe de **ASSISTENTE TÉCNICO – ADMINISTRAÇÃO**.

FAZ SABER ainda que o não comparecimento no prazo acima estipulado implica na desistência da vaga:

CLASS. AFRO	NOME
05º Lugar	ANA LUCIA MARIANO

FAZ SABER FINALMENTE que nos termos da Lei 7.827/12 que instituiu o Plano de Cargos, Salários e Vencimentos, o cargo de **ASSISTENTE TÉCNICO** passou a ser enquadrado como **ANALISTA DE GESTÃO**.

Para que não se alegue ignorância, faz baixar o presente Edital que será publicado na Imprensa Oficial do Município e afixado no local de costume.

2. MARY C.F. MARINHO
3. Secretária Municipal de Recursos Humanos

Publicado na Imprensa Oficial do Município e registrado na Secretaria Municipal de Recursos Humanos aos quatro dias do mês de abril do ano de dois mil e treze.

DTA/DIVISÃO DE RECRUTAMENTO E SELEÇÃO**EDITAL N.º 154 DE 04 DE ABRIL DE 2013.**

MARY C. F. MARINHO, Secretária de Recursos Humanos do Município de Jundiá, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, conforme disposto na Lei Municipal nº 5641, de 06 de julho de 2001 e face ao que consta do Processo nº **023.975-3/2010**.....

FAZ SABER que fica o candidato abaixo relacionado, convocado a comparecer, na Secretaria Municipal de Educação e Esportes, **sita na Avenida Dr. Cavalcanti, 396, Complexo Argos – (1º andar), no dia 10 de abril de 2013, às 9h00, munido de (DUAS CÓPIAS E ORIGINAL) de Carteira de Identidade, Certidão de casamento, CPF, CREF e documentos comprobatórios**, a fim de tratar do ingresso no Serviço Público Municipal (**sessão de escolha de classe**), na classe de **PROFESSOR II - EDUCAÇÃO FÍSICA**.

FAZ SABER então, que a escolha de classe não desobriga o candidato, quando de sua convocação, a apresentar a documentação comprobatória para preenchimento dos requisitos exigidos pelo Edital do Concurso, conforme segue:

Professor de Educação Básica II	Curso Superior completo e registro no respectivo Conselho.
Educação Física	

FAZ SABER ainda, que a documentação comprobatória deverá ser entregue no ato da sessão de escolha de classe em envelope pardo, mediante a apresentação dos originais para posterior análise.

FAZ SABER ainda, que o não comparecimento na data acima estipulada implica na desistência da vaga:

CLASS. GERAL	NOME
47º Lugar	MARCELO SIMÕES MENDES

FAZ SABER FINALMENTE que nos termos da Lei 7.827/12 que instituiu o Plano de Cargos, Empregos, Carreiras e Remuneração, o cargo de **PROFESSOR - II** passou a ser enquadrado como **PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA - II**.

Para que não se alegue ignorância, faz baixar o presente Edital que será publicado na Imprensa Oficial do Município e afixado no local de costume.

MARY C. F. MARINHO
Secretária Municipal de Recursos Humanos

Publicado na Imprensa Oficial do Município e registrado na Secretaria Municipal de Recursos Humanos aos quatro dias do mês de abril do ano de dois mil e treze.

DTA/DIVISÃO DE RECRUTAMENTO E SELEÇÃO**EDITAL N.º 155 DE 04 DE ABRIL DE 2013**

MARY C. F. MARINHO, Secretária Municipal de Recursos Humanos do Município de Jundiá, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, conforme disposto na Lei Municipal nº 5641, de 06 de julho de 2001 e face ao que consta dos Processos nº **26.870-9/2012**.....

CONSIDERANDO, a necessidade de substituição eventual de professores junto às Unidades do Sistema Municipal de Ensino, tendo em vista o grande número de classes em funcionamento;

CONSIDERANDO ainda, a necessidade de preenchimento de vagas transitórias decorrentes de professores em licença gestante, licença saúde e férias prêmio, dos titulares abaixo elencados:

NOME	MOTIVO
ANA CRISTINA DIAS ROCHA LIMA	Licença gestante
CASSIA ALESSANDRA PEREIRA SANTOS	Férias prêmio
ELIANA APARECIDA DA SILVA CORRADINI	Férias prêmio
ELISA REGINA MOSSIGNATTI	Férias prêmio
GISELE RAMPASO BRUNHOLI	Férias prêmio
JOSE DE PASCOA AGUIAR DE SOUZA	Auxílio doença
LUCIANA TADEI CORTEZ DE AZEVEDO	Férias prêmio
MARIA CRISTINA PAULINI SILVERIO	Férias prêmio
ROSEMARY TOZELLI NOLLI	Auxílio doença
SANDROELIA SOUSA DIAS	Licença gestante
SILMARA ELISABETE LUMASINI PAZIN	Auxílio doença

CONSIDERANDO finalmente, que as candidatas abaixo relacionadas foram devidamente inscritas na Escala Rotativa, de acordo com a Lei Municipal n.º 3.939, de 29 de maio de 1992, alterada pelas Leis Municipais n.ºs. 5.099, de 19 de fevereiro de 1998 e 5.640, de 06 de julho de 2001;

RESOLVE autorizar a contratação temporária, na função de **PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I, com carga horária de 30 horas semanais com início em 01 de abril de 2013, pelo período de 03 (três) meses**, as candidatas abaixo relacionadas, para atender excepcional interesse público, conforme segue:

**Professor de Educação Básica I – Fundamental
Dotação 2924/5203**

NOME
ADRIANA VALÉRIA RAMIRO BENTO DA SILVA
BIANCA MORAIS DA SILVA
ERINEIA MARCONDES DOS SANTOS CUNHA
MARCIA CRISTINA FINATI AFONSO
MARLENE MIYUKI UEDA VIANNA
MARTINHA SIMONE NUNES
ROSEMARI ALVES DOS SANTOS
ROSILENE MARIA DIAS CARVALHO
SILVIA DE MATOS QUESADA TENENTE

SECRETARIA DE RECURSOS HUMANOS

Professor de Educação Básica I – Infantil
Dotação 2922/5203

NOME
ANGELA MARIA MORETÃO AMARAL
DANIELI APARECIDA DE ALMEIDA SANTOS
JOSEANA MARTA DE SOUZA
MARIANA LAIS DE OLIVEIRA
TATIANE BEZERRA DA SILVA

Para que não se alegue ignorância, faz baixar o presente Edital que será publicado na Imprensa Oficial do Município e afixado no local de costume.

MARY C. F. MARINHO

Secretária Municipal de Recursos Humanos

Publicado na Imprensa Oficial do Município e registrado na Secretaria Municipal de Recursos Humanos aos quatro dias do mês de abril do ano de dois mil e treze.

Replicado por conter incorreções**DTA/DIVISÃO DE RECRUTAMENTO E SELEÇÃO****EDITAL N.º 119 DE 25 DE MARÇO DE 2013.**

MARY C. F. MARINHO, Secretária de Recursos Humanos do Município de Jundiá, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, conforme disposto na Lei Municipal nº 5641, de 06 de julho de 2001 e face ao que consta do Processo nº **16.619-4/2011**.....

FAZ SABER que ficam os candidatos abaixo relacionados, convocados a comparecer na Secretaria Municipal de Recursos Humanos, Diretoria Técnico-Administrativa/Seção de Atendimento, sita na Avenida da Liberdade, s/n.º, 3º andar, ala Norte, do Paço Municipal, **das 9h00 as 12h00 e das 13h00 as 16h00**, no prazo de 05 (cinco) dias contados da publicação deste Edital, **munidos de (cópia e original) de RG, CPF, Certidão de casamento e Certidão de conclusão de ensino fundamental**, a fim de tratar da documentação necessária ao ingresso no Serviço Público Municipal, na classe de **AUXILIAR DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS**.

FAZ SABER AINDA, que o não comparecimento no prazo acima estipulado implica na desistência da vaga:

CLASS. GERAL	NOME
119º Lugar	MARTA ELOIZA MACHADO TAVARES
121º Lugar	PRISCILLA PAOLA ROCHA
123º Lugar	MARIA LUCILA CACHEFO
124º Lugar	FRANCISLAINE ROBERTA LANCA DINIZ
125º Lugar	EDISON COSTA
126º Lugar	CLEONICE FELIX LEITE
129º Lugar	EDNA APARECIDA BEZERRA CEZARIO
130º Lugar	FATIMA THOMAZI MAIA
132º Lugar	CARINE SALVIANO DA SILVA

CLASS. AFRO	NOME
26º Lugar	ERICA DE LIMA FELISBERTO
27º Lugar	MARIA LUCIANA PEREIRA

OCTAVIO

FAZ SABER TAMBEM que as candidatas classificadas em 120º, 122º, 127º, 128º e 131º foram convocadas através dos Editais nº 038, 050 e 075 de 2013 em 21º, 22º, 23º, 24º e 25º lugar na classificação de afrodescendente.

FAZ SABER FINALMENTE que nos termos da Lei 7.827/12 que instituiu o Plano de Cargos, Salários e Vencimentos, o cargo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS** passou a ser enquadrado como **COZINHEIRA (o)**.

Para que não se alegue ignorância, faz baixar o presente Edital que será publicado na Imprensa Oficial do Município e afixado no local de costume.

MARY C. F. MARINHO

Secretária Municipal de Recursos Humanos

Publicado na Imprensa Oficial do Município e registrado na Secretaria Municipal de Recursos Humanos aos vinte e cinco dias do mês de março de dois mil e treze.

Replicado por conter incorreções**DTA/DIVISÃO DE RECRUTAMENTO E SELEÇÃO****EDITAL N.º 126, DE 25 DE MARÇO DE 2013**

PEDRO BIGARDI, Prefeito do Município de Jundiá, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e face ao que consta do Processo nº 03.024-2/2011-----

FAZ SABER que em conformidade com o Artigo 16, § 1º, da Lei Complementar nº 499, de 22 de dezembro de 2010 e suas alterações Lei Complementar 508, de 02 de dezembro de 2011, que instituiu o novo Estatuto dos Funcionários Públicos do Município, **PRORROGA** o prazo de validade por mais 2 (dois) anos do Concurso Público para preenchimento de vagas na classe de **TERAPEUTA OCUPACIONAL**, homologado em 10 de maio de 2011.

Para que não se alegue ignorância, faz baixar o presente Edital que será publicado na Imprensa Oficial do Município e afixado no local de costume.

PEDRO BIGARDI

Prefeito de Jundiá

Publicado na Imprensa Oficial do Município e registrado na Secretaria Municipal de Recursos Humanos aos vinte e cinco dias do mês de março do ano de dois mil e treze.

MARY C. F. MARINHO

Secretária Municipal de Recursos Humanos

DTA/DIVISÃO DE RECRUTAMENTO E SELEÇÃO**PORTARIA N.º 804, DE 27 DE MARÇO DE 2013.**

MARY C. F. MARINHO, Secretária Municipal de Recursos Humanos, da Prefeitura do Município de Jundiá, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, conforme disposto na Lei municipal nº 5641, de 06 de julho de 2001.

CONSIDERANDO as conclusões contidas no processo administrativo nº 20.105-6/2012.

R E S O L V E aplicar ao servidor **ALCINDO EDELICIO MASSUCATO**, Médico, pertencente ao quadro de pessoal estatutário, a penalidade de advertência, conforme prevê o artigo 131, inciso I, da Lei Complementar nº 499 de 22 de dezembro de 2010 e suas alterações (Estatuto dos Funcionários Públicos).

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARY C. F. MARINHO

Secretária Municipal de Recursos Humanos

Publicado na Imprensa Oficial do Município e registrada na Secretaria Municipal de Recursos Humanos, aos vinte e sete dias do mês de março do ano de dois mil e treze.

PORTARIA N.º 811, DE 03 DE ABRIL DE 2013.

Resolve conceder à servidora **MAÍSA DE OLIVEIRA ALMEIDA CONCEIÇÃO**, Professor I, pertencente ao quadro de pessoal estatutário, licença para tratamento de saúde de pessoa da família, pelo período de 20 (vinte) dias, a partir de 25 de março de 2013.

PORTARIA N.º 812, DE 03 DE ABRIL DE 2013.

Resolve conceder à servidora **MARIA MARQUES DA SILVA**, Técnico de Enfermagem, pertencente ao quadro de pessoal estatutário, licença para tratamento de saúde de pessoa da família, pelo período de 30 (trinta) dias, a partir de 01 de abril de 2013.

PORTARIA N.º 813, DE 03 DE ABRIL DE 2013.

Exonera, a pedido, a servidora **SUELI DE MORAES PEREIRA**, do cargo de Professor de Educação Básica I, pertencente ao quadro de pessoal estatutário, retroagindo seus efeitos a 20 de março de 2013.

PORTARIA N.º 814, DE 03 DE ABRIL DE 2013.

Exonera, a pedido, a servidora **ANGELA GUILHERME DA SILVA**, do cargo de Agente de Desenvolvimento Infantil, pertencente ao quadro de pessoal estatutário, retroagindo seus efeitos a 15 de março de 2013.

PORTARIA N.º 815, DE 03 DE ABRIL DE 2013.

Fica autorizada a cessão da servidora **ANITA CAROLINA LUNARDI PETRIN**, ocupante do cargo de Assistente Social, pertencente ao quadro de pessoal estatutário, para prestar serviços junto ao Instituto de Previdência do Município de Jundiá - IPREJUN, nas disposições do Art. 51, Parágrafo único, da Lei Complementar nº 499, de 22 de dezembro de 2010, e suas alterações com ônus para o Município, retroagindo seus efeitos a 01 de fevereiro de 2013.

PORTARIA N.º 816, DE 03 DE ABRIL DE 2013.

Fica autorizada a cessão da servidora **IEDA MARIA DE JESUS**, ocupante do cargo de Assistente de Administração, pertencente ao quadro de pessoal estatutário, para prestar serviços junto ao Centro Judiciário de Soluções de Conflitos e Cidadania - CEJUSC, nos termos da Lei nº 5.742, de 27 de dezembro de 2001, que autoriza convênios com órgãos ou entidades das esferas federal, estadual ou municipal, para prestação de serviços de interesse da comunidade, sem prejuízo dos vencimentos, a partir de 08 de abril de 2013, conforme consta no Processo nº 7.056-6/2013.

PORTARIA N.º 817, DE 03 DE ABRIL DE 2013.

Resolve autorizar o retorno da servidora **ROSELAINÉ RIBEIRO DA SILVA**, pertencente ao quadro de pessoal estatutário, cedida ao Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo - 65ª Zona Eleitoral de Jundiá, junto à Secretaria Municipal de Educação e Esportes - Prefeitura Municipal de Jundiá, conforme Comunicado SMEE nº 172/2013, a partir de 08 de abril de 2013.

PORTARIA N.º 818, DE 03 DE ABRIL DE 2013.

Resolve conceder à servidora **AMANDA APARECIDA PEREIRA FRANCO BERNABE**, Agente de Desenvolvimento Infantil, pertencente ao quadro de pessoal estatutário, licença para tratamento de saúde, pelo período de 03 (três) dias, a partir de 12 de março de 2013, conforme consta no processo nº 5.493-3/2013.

SECRETARIA DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA N.º 819, DE 03 DE ABRIL DE 2013.

Exonera, a pedido, a servidora LIEGE MATAVELLI CARNEIRO, do cargo de Professor de Educação Básica II, pertencente ao quadro de pessoal estatutário, retroagindo seus efeitos a 20 de março de 2013.

PORTARIA N.º 820, DE 04 DE ABRIL DE 2013.

Designa o servidor ADRIANO BRASCI, Técnico em Construção Civil, pertencente ao quadro de pessoal estatutário, para exercer em substituição, o cargo de Engenheiro, junto à Secretaria Municipal de Obras, durante o impedimento do titular RENATO CARBOL COVESI, em gozo de férias regulamentares, no período de 01 de abril de 2013 a 20 de abril de 2013.

PORTARIA N.º 821, DE 04 DE ABRIL DE 2013.

Resolve reconhecer a substituição da servidora DAIANA THEREZA MANZINI, na função de Chefe de Divisão, no Departamento de Expediente, junto à Secretaria Municipal da Casa Civil, atribuindo-lhe "FC-1", durante o impedimento da titular SANDRA MARISA MURARI PRESCIVALI, em gozo de férias regulamentares, no período de 04 de março de 2013 a 23 de março de 2013.

PORTARIA N.º 822, DE 04 DE ABRIL DE 2013.

Resolve revogar a designação da servidora SANDRA ALBUQUERQUE TORRES, na função de Especialista em Educação - Coordenador Pedagógico, junto a Secretaria Municipal de Educação e Esportes, publicada pela Portaria n.º 405, de 31 de janeiro de 2013, retroagindo seus efeitos a 01 de abril de 2013.

PORTARIA N.º 831, DE 04 DE ABRIL DE 2013.

MARY C. F. MARINHO, Secretária Municipal de Recursos Humanos, da Prefeitura do Município de Jundiá, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, conforme disposto na Lei municipal n.º 5641, de 06 de julho de 2001.

RESOLVE conceder aos servidores abaixo relacionados, pertencentes ao quadro de pessoal estatutário, 01 (um) mês de férias-prêmio, na forma a seguir discriminada.

Processo	Nome	Início	Término
2.548-7/2013	JOSYANNE RITA DE ARRUDA FRANCO	01/04/2013	30/04/2013
16.349-6/2012	MARCOS HENRIQUE LEME	01/04/2013	30/04/2013
5.204-2/2009	MARIA CRISTINA SUHR DAKE	01/04/2013	30/04/2013
19.678-7/2011	MARILENE FERNANDES SILVA	01/04/2013	30/04/2013
930-9/2013	SANDRA REGINA DE OLIVEIRA	01/04/2013	30/04/2013
26.634-9/2012	VALMIR BRAS SOARES	01/04/2013	30/04/2013
5.091-5/2013	MARIA ALVES DA SILVA II	10/04/2013	09/05/2013
554-3/2010	CARINA DE FARIA CASSALHO	29/04/2013	28/05/2013
11.604-9/2012	MONISE TODE APRILLANTI MACEDO	29/04/2013	28/05/2013

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARY C. F. MARINHO

Secretária Municipal de Recursos Humanos

Publicado na Imprensa Oficial do Município e registrada na Secretaria Municipal de Recursos Humanos, aos quatro dias do mês de abril do ano de dois mil e treze.

PORTARIA N.º 832, DE 04 DE ABRIL DE 2013.

Resolve conceder à servidora GISLAINE PAULA EVARISTO GONÇALVES, Cozinheira, pertencente ao quadro de pessoal estatutário, licença para tratamento de saúde de pessoa da família, pelo período de 04 (quatro) dias, a partir de 02 de abril de 2013.

PORTARIA N.º 833, DE 04 DE ABRIL DE 2013.

Resolve conceder à servidora CASSIA ALESSANDRA PEREIRA SANTOS, Professor de Educação Básica I, pertencente ao quadro de pessoal estatutário, 03 (três) meses consecutivos de férias-prêmio, no período de 18 de abril de 2013 a 17 de julho de 2013, conforme consta no Processo n.º 4.749-9/2013.

RETIFICAÇÃO DA IMPRENSA OFICIAL

EDIÇÃO N.º 3800, DE 02 DE ABRIL DE 2013.

PORTARIA N.º 800, DE 27 DE MARÇO DE 2013.

ONDE SE LÊ: retroagindo seus efeitos a 12 de dezembro de 2012.

LEIA-SE: retroagindo seus efeitos a 18 de março de 2013.

PROCESSO INDEFERIDO:**PROCESSO N.º 6.363-7/2013**

Interessado: MARIA INES BASSAN DE OLIVEIRA
Assunto: Concurso Público – Cozinheira

PROCESSO INDEFERIDO:**PROCESSO N.º 6.330-6/2013**

Interessado: NELSON VASQUES
Assunto: Concurso Público – Agente de Serviços Operacionais

1. DCS/DIVISÃO DE CARGOS E SALÁRIOS**REPUBLICADO POR CONTER INCORREÇÕES****EDITAL N.º 101, DE 14 DE MARÇO DE 2013.**

MARY C. F. MARINHO, Secretária Municipal de Recursos Humanos da Prefeitura de Jundiá, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, conforme disposto na Lei Municipal n.º 5641, de 06 de julho de 2001.

CONSIDERANDO a promulgação da Lei n.º 7.827, de 27 de março de 2012, que instituiu o Plano de Cargos, Salários e Vencimentos da Prefeitura do Município de Jundiá e dá providências correlatas,

FAZ SABER que o enquadramento dos servidores do quadro permanente obedecerá ao constante do Anexo I (pessoal estatutário), nos termos do inciso I, do artigo 43, da Lei Complementar n.º 511, de 29 de março de 2012 (reformula o Estatuto do Magistério Público Municipal), combinado com o artigo 127, da Lei Complementar n.º 508, de 02 de dezembro de 2011 (institui o novo Estatuto dos Funcionários Públicos).

Para que não se alegue ignorância, faz baixar o presente Edital que será publicado na Imprensa Oficial do Município e afixado no local de costume.

MARY C. F. MARINHO

Secretária Municipal de Recursos Humanos

Publicado na Imprensa Oficial do Município e registrada na Secretaria Municipal de Recursos Humanos, aos quatorze dias do mês de março do ano de dois mil e treze.

ANEXO I

PROCESSO	DATA	NOME	NOVO CARGO	SIGLA
4.203-7	28/02/2013	ADEMIR SANTANA	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I	PEB 30 I/C
4.233-4	28/02/2013	ISABEL DE FATIMA FERNANDES SOARES	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I	PEB 30 I/C

IPREJUN**PORTARIA N.º 223 DE 04 DE ABRIL DE 2013**

Resolve conceder à funcionária FERNANDA TIEMI DOTTO MATSUSAKI, Médico, Grupo SAD, pertencente ao quadro de pessoal estatutário da P.M.J., Auxílio-Doença por 60 (sessenta) dias, de 26/03/2013 a 24/05/2013, revogadas as disposições em contrário.

PORTARIA N.º 224 DE 04 DE ABRIL DE 2013

Resolve conceder à funcionária APARECIDA DOS SANTOS B. MARTARELLO, Agente de Serviços Operacionais, Grupo AOP, pertencente ao quadro de pessoal estatutário da P.M.J., Auxílio-Doença por 90 (noventa) dias, de 15/03/2013 a 12/06/2013, revogadas as disposições em contrário.

PORTARIA N.º 225 DE 04 DE ABRIL DE 2013

Resolve conceder à funcionária IRENE RODRIGUES DOS SANTOS, Agente Comunitário de Saúde, Grupo AOP, pertencente ao quadro de pessoal estatutário da P.M.J., Auxílio-Doença por 90 (noventa) dias, de 11/03/2013 a 08/06/2013, revogadas as disposições em contrário.

PORTARIA N.º 226 DE 04 DE ABRIL DE 2013

Resolve conceder à funcionária REGIANE APARECIDA PAULA DA SILVA, Agente Comunitário de Saúde, Grupo AOP, pertencente ao quadro de pessoal estatutário da P.M.J., Auxílio-Doença por 60 (sessenta) dias, de 20/03/2013 a 18/05/2013, revogadas as disposições em contrário.

PORTARIA N.º 227 DE 04 DE ABRIL DE 2013

Resolve prorrogar o Auxílio-Doença concedido à funcionária MARIA JULIA ROLIM DE OLIVEIRA CARUSO, Enfermeira, pertencente ao quadro de pessoal estatutário da P.M.J., por 91 (noventa e um) dias, de 01/04/2013 a 30/06/2013, revogadas as disposições em contrário.

PORTARIA N.º 228 DE 04 DE ABRIL DE 2013

Resolve prorrogar o Auxílio-Doença concedido ao funcionário LUIZ BENEDITO TEODORO, Agente de Serviços Operacionais, Grupo AOP, pertencente ao quadro de pessoal estatutário da P.M.J., por 91 (noventa e um) dias, de 01/04/2013 a 30/06/2013, revogadas as disposições em contrário.

EUDIS URBANO DOS SANTOS / Diretor Presidente

RETIFICAÇÃO - IPREJUN

NA EDIÇÃO N.º 3800, DE 02 DE ABRIL DE 2013
NA PORTARIA N.º 210, DE 27 DE MARÇO DE 2013

Onde se lê ... a partir de 05/02/2013, ...
Leia-se: ... a partir de 05/03/2013...

SECRETARIA DE FINANÇAS

FUNDO DE MANUT. E DES. DA EDUCAÇÃO BÁS. E DE VAL. DOS PROF. DA EDUCAÇÃO
 Lei nº 4.9424/96 e Lei Municipal nº 5087/97 e Decreto nº 16.600/98 e L.Federal nº 11494/07
 EXTRATO DE BALANCETE DO MÊS DE FEVEREIRO/2013

RECEITA	VALORES ARRECADADOS		ORÇADO	DIFERENÇA		
	NO MÊS	NO ANO				
1000.00.00.00.00 - Receitas Correntes						
1300.00.00.00.00 - Receita Patrimonial						
1325.01.02.00.00 - Rec.Rem.Dep. Bancários Rec. Vinculados-FUNDEB	34.805,44	55.288,26	-	55.288,26		
1720.00.00.00.00 - Transf. Intergovernamentais						
1724.01.00.00.00 - Transf. de Rec. do FUNDEB	8.671.344,40	19.734.084,75	101.070.000,00	(81.335.915,25)		
SOMA	8.706.149,84	19.789.373,01	101.070.000,00	(81.280.626,99)		
DESPESA	Dotação Atual	Valores Empenhados		A Empenhar	Valores Pagos	
		No Mês	No Ano		No Mês	No Ano
13.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ESPORTES						
012.361.118.2804 - Reembolso de Pessoal Cedido pelo Estado						
3390.9300 - Indenizações e Restituições						
5203 - Fundo Manut. Des. Ed.Básica e Valor.Porf.Mag-FUNDEB	4.527.000,00	0,00	0,00	4.527.000,00	0,00	0,00
012.361.118.2924 - Manut.de Pessoal e Encargos (EF)						
3190.0400 - Contratação por Tempo Determinado						
5203 - Fundo Manut. Des. Ed.Básica e Valor.Porf.Mag-FUNDEB	288.000,00	26.240,05	26.240,05	261.759,95	15.176,30	15.176,30
3190.0500 - Outros Benefícios Previdenciários						
5203 - Fundo Manut. Des. Ed.Básica e Valor.Porf.Mag-FUNDEB	660.000,00	91.176,51	91.447,71	568.552,29	91.176,51	91.447,71
3190.1100 - Venc. e Vantagens Fixas -Pessoal Civil						
5203 - Fundo Manut. Des. Ed.Básica e Valor.Porf.Mag-FUNDEB	44.230.000,00	2.937.677,24	6.578.788,30	37.651.211,70	2.982.188,36	6.623.299,42
3190.1300 - Obrigações Patronais						
5203 - Fundo Manut. Des. Ed.Básica e Valor.Porf.Mag-FUNDEB	250.000,00	16.699,39	32.461,40	217.538,60	15.762,01	15.762,01
3190.1600 - Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil						
5203 - Fundo Manut. Des. Ed.Básica e Valor.Porf.Mag-FUNDEB	2.300.333,96	102.095,14	587.597,59	1.712.736,37	102.095,14	587.597,59
3190.9200 - Despesas de Exercícios Anteriores						
5203 - Fundo Manut. Des. Ed.Básica e Valor.Porf.Mag-FUNDEB	3.666,04	3.666,04	3.666,04	-	3.007,13	3.007,13
3191.1300 - Obrigações Patronais - Intra-Orçamentária						
5203 - Fundo Manut. Des. Ed.Básica e Valor.Porf.Mag-FUNDEB	6.944.000,00	428.182,94	846.384,72	6.097.615,28	418.201,78	418.201,78
3390.4900 - Auxílio Transporte						
5203 - Fundo Manut. Des. Ed.Básica e Valor.Porf.Mag-FUNDEB	1.150.000,00	210.920,00	235.144,00	914.856,00	210.920,00	235.144,00
3391.9700 - Aporte para Cobertura do Déficit Atuarial do RPPS						
5203 - Fundo Manut. Des. Ed.Básica e Valor.Porf.Mag-FUNDEB	6.704.000,00	412.748,73	815.009,21	5.888.990,79	402.260,48	402.260,48
012.361.131.2923 - Manutenção de Pes.e Enc. (EJA e EF)						
3190.0400 - Contratação por Tempo Determinado						
5203 - Fundo Manut. Des. Ed.Básica e Valor.Porf.Mag-FUNDEB	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00
3190.0500 - Outros Benefícios Previdenciários						
5203 - Fundo Manut. Des. Ed.Básica e Valor.Porf.Mag-FUNDEB	76.500,00	1.676,12	1.676,12	74.823,88	1.676,12	1.676,12
3190.1100 - Venc. E Vant. Fixas - Pessoal Civil						
5203 - Fundo Manut. Des. Ed.Básica e Valor.Porf.Mag-FUNDEB	964.000,00	62.639,57	151.932,81	812.067,19	62.639,57	151.932,81
3190.1600 - Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil						
5203 - Fundo Manut. Des. Ed.Básica e Valor.Porf.Mag-FUNDEB	48.000,00	0,00	15.220,65	32.779,35	0,00	15.220,65
3191.1300 - Obrigações Patronais - Intra-Orçamentária						
5203 - Fundo Manut. Des. Ed.Básica e Valor.Porf.Mag-FUNDEB	160.000,00	10.128,76	20.356,90	139.643,10	10.228,14	10.228,14
3390.4900 - Auxílio Transporte						
5203 - Fundo Manut. Des. Ed.Básica e Valor.Porf.Mag-FUNDEB	36.000,00	4.800,00	5.280,00	30.720,00	4.800,00	5.280,00
3391.9700 - Aporte para Cobertura do Déficit Atuarial do RPPS						
5203 - Fundo Manut. Des. Ed.Básica e Valor.Porf.Mag-FUNDEB	160.000,00	9.763,64	19.623,06	140.376,94	9.859,42	9.859,42
012.365.118.2921 - Manutenção de Pes.e Enc. (Creches)						
3190.0400 - Contratação por Tempo Determinado						
5203 - Fundo Manut. Des. Ed.Básica e Valor.Porf.Mag-FUNDEB	71.000,00	7.128,08	7.128,08	63.871,92	4.812,74	4.812,74
3190.0500 - Outros Benefícios Previdenciários						
5203 - Fundo Manut. Des. Ed.Básica e Valor.Porf.Mag-FUNDEB	251.500,00	23.340,59	23.340,59	228.159,41	23.340,59	23.340,59
3190.1100 - Venc. E Vant. Fixas - Pessoal Civil						
5203 - Fundo Manut. Des. Ed.Básica e Valor.Porf.Mag-FUNDEB	10.564.000,00	821.248,39	1.808.712,77	8.755.287,23	825.109,32	1.812.573,70
3190.1600 - Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil						
5203 - Fundo Manut. Des. Ed.Básica e Valor.Porf.Mag-FUNDEB	400.000,00	10.017,57	79.474,76	320.525,24	10.017,57	79.474,76
3191.1300 - Obrigações Patronais - Intra-Orçamentária						
5203 - Fundo Manut. Des. Ed.Básica e Valor.Porf.Mag-FUNDEB	1.808.000,00	112.813,21	224.034,44	1.583.965,56	111.221,23	111.221,23
3390.4900 - Auxílio Transporte						
5203 - Fundo Manut. Des. Ed.Básica e Valor.Porf.Mag-FUNDEB	536.000,00	52.520,00	56.440,00	479.560,00	52.520,00	56.440,00
3391.9700 - Aporte para Cobertura do Déficit Atuarial do RPPS						
5203 - Fundo Manut. Des. Ed.Básica e Valor.Porf.Mag-FUNDEB	1.744.000,00	108.746,54	214.877,69	1.529.122,31	106.131,15	106.131,15
012.365.118.2922 - Manutenção de Pes.e Enc. (Pré-primário)						
3190.0400 - Contratação por Tempo Determinado						
5203 - Fundo Manut. Des. Ed.Básica e Valor.Porf.Mag-FUNDEB	51.000,00	4.721,71	4.721,71	46.278,29	2.406,37	2.406,37
3190.0500 - Outros Benefícios Previdenciários						
5203 - Fundo Manut. Des. Ed.Básica e Valor.Porf.Mag-FUNDEB	312.000,00	2.169,60	2.169,60	309.830,40	2.169,60	2.169,60
3190.1100 - Venc. E Vant. Fixas - Pessoal Civil						
5203 - Fundo Manut. Des. Ed.Básica e Valor.Porf.Mag-FUNDEB	1.264.000,00	79.781,26	185.765,74	1.078.234,26	81.128,83	187.113,31
3190.1300 - Obrigações Patronais						
5203 - Fundo Manut. Des. Ed.Básica e Valor.Porf.Mag-FUNDEB	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00
3190.1600 - Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil						
5203 - Fundo Manut. Des. Ed.Básica e Valor.Porf.Mag-FUNDEB	16.000,00	6,42	2.303,62	13.696,38	6,42	2.303,62
3191.1300 - Obrigações Patronais - Intra-Orçamentária						
5203 - Fundo Manut. Des. Ed.Básica e Valor.Porf.Mag-FUNDEB	256.000,00	14.761,70	29.523,40	226.476,60	14.761,70	14.761,70
3390.4900 - Auxílio Transporte						
5203 - Fundo Manut. Des. Ed.Básica e Valor.Porf.Mag-FUNDEB	36.000,00	9.624,00	12.968,00	23.032,00	9.624,00	12.968,00
3391.9700 - Aporte para Cobertura do Déficit Atuarial do RPPS						
5203 - Fundo Manut. Des. Ed.Básica e Valor.Porf.Mag-FUNDEB	256.000,00	14.229,80	28.459,60	227.540,40	14.229,80	14.229,80

Elaborado por:

CLÁUDIO F. DUARTE
 Analista Fazendário

MÁRCIO CÉSAR SANTIAGO
 Diretor do Departamento de Administração Financeira

SECRETARIA DE FINANÇAS

FUNDO DE MANUT. E DES. DA EDUCAÇÃO BÁS. E DE VAL. DOS PROF. DA EDUCAÇÃO
 Lei nº 4.9424/96 e Lei Municipal nº 5087/97 e Decreto nº 16.600/98 e L.Federal nº 11494/07
 EXTRATO DE BALANCETE DO MÊS DE FEVEREIRO/2013

18.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS						
012.361.100.2949 - Manut. Polít.Remun.e PCCR (E.F.)						
3190.1100 - Venc. E Vant. Fixas - Pessoal Civil						
5203 - Fundo Manut. Des. Ed.Básica e Valor.Porf.Mag-FUNDEB	3.000.000,00	0,00	0,00	3.000.000,00	0,00	0,00
3190.1300 - Obrigações Patronais						
5203 - Fundo Manut. Des. Ed.Básica e Valor.Porf.Mag-FUNDEB	2.000.000,00	0,00	0,00	2.000.000,00	0,00	0,00
012.361.100.2953 - Res.Rec.p/novas Contr. (E.F.)						
3190.1100 - Venc. E Vant. Fixas - Pessoal Civil						
5203 - Fundo Manut. Des. Ed.Básica e Valor.Porf.Mag-FUNDEB	3.000.000,00	0,00	0,00	3.000.000,00	0,00	0,00
012.365.100.2950 - Manut.Polit.Remun. E PCCR (E.I.)						
3190.0500 - Outros Benefícios Previdenciários						
5203 - Fundo Manut. Des. Ed.Básica e Valor.Porf.Mag-FUNDEB	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00
3190.1100 - Venc. E Vant. Fixas - Pessoal Civil						
5203 - Fundo Manut. Des. Ed.Básica e Valor.Porf.Mag-FUNDEB	3.000.000,00	0,00	0,00	3.000.000,00	0,00	0,00
3190.1300 - Obrigações Patronais						
5203 - Fundo Manut. Des. Ed.Básica e Valor.Porf.Mag-FUNDEB	2.000.000,00	0,00	0,00	2.000.000,00	0,00	0,00
012.365.100.2954 - Reserva Recursos P/Novas Contratações (E.I.)						
3190.1100 - Venc. E Vant. Fixas - Pessoal Civil						
5203 - Fundo Manut. Des. Ed.Básica e Valor.Porf.Mag-FUNDEB	2.000.000,00	0,00	0,00	2.000.000,00	0,00	0,00
SOMA	101.070.000,00	5.579.523,00	12.110.748,56	88.959.251,44	5.587.470,28	11.016.040,13

Elaborado por:

CLÁUDIO F. DUARTE
 Analista Fazendário

Banco do Brasil C/C nº 38.338-4

243

Saldo Atual R\$ -

Banco do Brasil C/APL nº 38.338-4

258

Saldo Atual R\$ 18.698.894,24Saldo Atual R\$ **18.698.894,24****MÁRCIO CÉSAR SANTIAGO**

Diretor do Departamento de Administração Financeira

FUNDO DE MANUT. E DES. DA EDUCAÇÃO BÁS. E DE VAL. DOS PROF. DA EDUCAÇÃO
 Lei nº 4.9424/96 e Lei Municipal nº 5087/97 e Decreto nº 16.600/98 e L.Federal nº 11494/2007
 EXTRATO DE BALANCETE DO MÊS DE FEVEREIRO/2013
 RP

DESPESA	Dotação Atual	Valores Empenhados		A Empenhar	Valores Pagos	
		No Mês	No Ano		No Mês	No Ano
13.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO						
012.365.118.2921 - Manut. de Pessoal e Encargos (Creches)						
3191.1300 - Obrigações Patronais - Intra - Orçamentária						
5203 - Fundo Manut. Des. Ed. FUNDEB					-	113.905,98
3391.9700 - Aporte para Cobertura do Déficit Atuarial do RPPS						
5203 - Fundo Manut. Des. Ed.Básica e Valor.Porf.Mag-FUNDEB					-	109.799,96
012.365.118.2922 - Manut. Pessoal e Encargos (Pré-Primário)						
3191.1300 - Obrigações Patronais - Intra - Orçamentária						
5203 - Fundo Manut. Des. Ed. FUNDEB					-	15.827,99
3391.9700 - Aporte para Cobertura do Déficit Atuarial do RPPS						
5203 - Fundo Manut. Des. Ed.Básica e Valor.Porf.Mag-FUNDEB					-	15.257,60
012.365.118.2923 - Man. Pessoal e Encargos (EJA Ens.Fundam.)						
3191.1300 - Obrigações Patronais - Intra - Orçamentária						
5203 - Fundo Manut. Des. Ed. FUNDEB					-	10.048,00
3391.9700 - Aporte para Cobertura do Déficit Atuarial do RPPS						
5203 - Fundo Manut. Des. Ed.Básica e Valor.Porf.Mag-FUNDEB					-	9.685,76
012.365.118.2924 - Manut. Pessoal e Encargos (Ens.Fundam.)						
3190.1300 - Obrigações Patronais						
5203 - Fundo Manut. Des. Ed. FUNDEB					-	16.717,57
3191.1300 - Obrigações Patronais - Intra - Orçamentária						
5203 - Fundo Manut. Des. Ed. FUNDEB					-	436.102,66
3391.9700 - Aporte para Cobertura do Déficit Atuarial do RPPS						
5203 - Fundo Manut. Des. Ed.Básica e Valor.Porf.Mag-FUNDEB					-	420.382,39
08.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS						
012.361.999.2671 - Contrib.Form.Patr.Serv. Publ.(Pasep) Fund.						
3390.4700 - Obrigações Trib. E Contributivas						
5203 - Fundo Manut. Des. Ed.Básica e Valor.Porf.Mag-FUNDEB					-	43.568,62
012.365.999.2672 - Contrib.Form.Patr.Serv. Publ.(Pasep) Inf.						
3390.4700 - Obrigações Trib. E Contributivas						
5203 - Fundo Manut. Des. Ed.Básica e Valor.Porf.Mag-FUNDEB					-	38.427,52
SOMA					-	1.229.724,05

Elaborado por:

CLÁUDIO F. DUARTE
 Analista Fazendário

MÁRCIO CÉSAR SANTIAGO
 Diretor do Departamento de Administração Financeira

SECRETARIA DE FINANÇAS**NOTIFICAÇÃO**

Ficam as empresas abaixo relacionadas, notificadas a comparecer no 1º andar desta Prefeitura de Jundiáí, Balcão do Empreendedor, num prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da publicação, para tratar de assunto relacionado às suas inscrições no Cadastro Fiscal Mobiliário deste Município.

O não comparecimento no prazo determinado, implicará na cassação de sua licença.

CFM: **Razão Social:**

41.788-2DISTRIBUIDORA DE FOGOS BENEDET LTDA.
69.474-6EDI DE CASTRO RUOCCO JUNDIAÍ ME
88.718-8ANDREA CRISTINA MEDEIROSME
91.712-5J.A.M. COMÉRCIO DE VÁLVULAS LTDA.
98.615-1PICOLOMINI HORTIFRUTIGRANJEIRO LTDA. – ME
105.632-8GERSON GARCIA 13733778871

NOTIFICAÇÃO

Ficam as empresas abaixo relacionadas, notificadas a comparecer no 1º andar desta Prefeitura de Jundiáí, Balcão do Empreendedor, num prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da publicação, para tratar de assunto relacionado às suas inscrições no Cadastro Fiscal Mobiliário deste Município.

O não comparecimento no prazo determinado, implicará na cassação de sua licença.

CFM: **Razão Social:**

86.452-8 LUCIANE TEIXEIRA SPOLADORE CECATO - ME

SECRETARIA DE OBRAS**DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO DE OBRA****COMUNICADO DE ANÁLISE DE RECURSOS DE EMBARGO**

Considerando o que determina a Lei 174/96, ficam cientes os interessados que os processos abaixo que tratam de recursos sobre multa ora aplicados foram apreciados e tiveram os seguintes despachos decisórios:

AI 8930	Mauro F. Farrão	deferido
06.785-1/2013	Cícero M. Feitosa	indeferido
06.787-7/2013	Adriana C.R. Comitre	indeferido

Tendo sido indeferido, deverá o interessado pagar o débito fiscal, no prazo Máximo de 15 (quinze) dias.

**LEI 174/96
(ARTIGO 72)**

§ 1º - Do despacho decisório que não acolher as razões de defesa caberá recurso, em segunda instância, ao Secretário Municipal de Obras, sem efeito suspensivo, no prazo de 15 (quinze) dias da publicação da decisão de primeira instância na Imprensa Oficial do Município.

§ 2º - Do despacho decisório que não acolher as razões de defesa em segunda instância caberá recurso, em última instância, à Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos, com efeito suspensivo mediante prévio depósito do

SECRETARIA DE OBRAS

valor da multa discutida, no prazo de 15 (quinze) dias da publicação da decisão em segunda instância na Imprensa Oficial do Município.

**ENG. ROSE REGINA NOVAES MINGOTTI
DIRETORA DE OBRAS PARTICULARES**

DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO DE OBRA**COMUNICADO DE ANÁLISE DE RECURSOS DE MULTA**

Considerando o que determina a Lei 174/96, ficam cientes os interessados que os processos abaixo que tratam de recursos sobre multa ora aplicados foram apreciados e tiveram os seguintes despachos decisórios:

25.274-7/2011	NV Com. De Bens Prop	indeferido
06.787-7/2013	Adriana C. R. Comitre	indeferido

Tendo sido indeferido, deverá o interessado pagar o débito fiscal, no prazo Máximo de 15 (quinze) dias.

**LEI 174/96
(ARTIGO 72)**

§ 1º - Do despacho decisório que não acolher as razões de defesa caberá recurso, em segunda instância, ao Secretário Municipal de Obras, sem efeito suspensivo, no prazo de 15 (quinze) dias da publicação da decisão de primeira instância na Imprensa Oficial do Município.

§ 2º - Do despacho decisório que não acolher as razões de defesa em segunda instância caberá recurso, em última instância, à Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos, com efeito suspensivo mediante prévio depósito do valor da multa discutida, no prazo de 15 (quinze) dias da publicação da decisão em segunda instância na Imprensa Oficial do Município.

**ENG. ROSE REGINA NOVAES MINGOTTI
DIRETORA DE OBRAS PARTICULARES**

**COMUNICADO DE ANÁLISE DE CANCELAMENTO DE NOTIFICAÇÃO
(PRIMEIRA INSTANCIA)**

Considerando o que determina a Lei 174/96, ficam cientes os interessados, que os pedidos de cancelamento de notificação ora aplicados, tiveram os seguintes despachos decisórios:

AI 8403	Pejota Empr. Imob. S/A	deferido
AI 8782	Antonio C. Jacoppi	deferido
AI 8787	Aldo Orsi	deferido
AI 8788	Dagoberto B. Junior	deferido
AI 8930	Mauro Fco. Farrão	deferido
AI 8933	Ademir Escrivão Balbino	deferido
25.274-7/2011	NV Com de Bens Proprios Lt	indeferido
06.787-7/2013	Adriana C. R. Comitre	indeferido

Os autos permanecerão por 15 (quinze) dias, contados a partir desta publicação, na Divisão de Fiscalização de Obras, para ciência do interessado. Tendo sido indeferido, deverá o interessado atender ao

solicitado na análise do processo ou interpor recursos ao Srº Secretário Municipal de Obras, caso contrario, serão aplicadas as sanções legais para o assunto.

**ENG. ROSE REGINA NOVAES MINGOTTI
DIRETORA DE OBRAS PARTICULARES**

COMUNICADO DE CONCESSÃO DE PRAZO PARA ATENDIMENTO DE NOTIFICAÇÃO

Ficam cientes os interessados que o pedido de prorrogação de prazo, devidamente protocolado por V. Sa., tiveram os seguintes pareceres:

Fica concedido o prazo de

30 Dias	
04.226-2/2011	Elizabete Maria Ajar
*e**06.973-5/2012	Claudio Ribeiro da Silva
*e**26.798-2/2012	Ana Rodrigues e Ou
**06.689-5/2013	Mario Alves
*06.785-1/2013	Cícero M. Feitosa

60 Dias	
03.332-7/2012	Viafin Participações Ltda
22.799-4/2012	Vicente Burch
*06.691-1/2013	Olivio Codarin

90 Dias	
00.454-6/2010	Luiz Dodi
*e**06.672-1/2013	Aparecida R. C. Prado

* Mantendo o embargo.

** Mantendo Multa Aplicada

Tendo sido indeferido, deverá o interessado atender ao solicitado na análise do processo no prazo de 10 (dez) dias desta publicação, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.

Os prazos serão contados a partir da data desta publicação, para o seu completo atendimento, ficando sujeitos as sanções cabíveis o não cumprimento as exigências que o processo requer.

**ENG. ROSE REGINA NOVAES MINGOTTI
DIRETORA DE OBRAS PARTICULARES**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS**

Rose Regina Novaes Mingotti, Diretora de Obras Particulares da Secretaria Municipal de Obras da Prefeitura do Município de Jundiáí, no uso de suas atribuições legais,

Faz Saber que a **Sra. LÍGIA APARECIDA VASCONCELOS**, fica **NOTIFICADA** para no prazo de **20 (Vinte) Dias** contados da publicação deste Edital, a apresentar requerimento de reparos no imóvel de sua propriedade, localizado na Rua Adolfo Humel Guimarães, nº 16 – Vila Argos Velha – Jundiáí / SP, em conformidade com o disposto no art. 27 da Lei Complementar nº 174/96 – Código de Obras do Município.

SECRETARIA DE OBRAS

Fica estabelecido que após expirar o prazo concedido acima, poderá sofrer as sanções preconizadas por lei.

Para que não se alegue ignorância, faz baixar o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado na Imprensa Oficial do Município.

Eng^a Rose Regina Novaes Mingotti
DIRETORA DE OBRAS PARTICULARES

DIVISAO DE APROVACAO DE PROJETOS
RELAÇÃO DE COMUNIQUE-SE Nº 14/2013

Considerando o Decreto nº 16.926/98 que determina prazos aos interessados para atendimento dos processos, ficam comunicados a comparecer nesta Secretaria Municipal de Obras, localizada à avenida da Liberdade, s/n, 6º andar, Ala Norte, "Paço Municipal Nova Jundiá", no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data desta publicação, para tratarem de assunto referente aos processos abaixo relacionados.

REQº	ADENILDO DA SILVA DUARTE	16345-4/2012
REQº	JOEL CUBA DO NASCIMENTO	6127-6/2013
REQº	ID ARMAZENS GERAIS LTDA	6306-6/2013
REQº	ESCOLA DE EDUC. INFANTIL INTEGRAL CRISTÁ LTDA	4380-3/2013
ARQº	CAROLINA MARIA BERGAMINI DE LIMA	
	DANIELE ROSCIA DA COSTA	Ped.-01633
ARQº	ELOI PEREIRA QUADROS DE SOUZA	
	VALDIMA MONTEIRO DA ROCHA E OUTRO .	22479-3/2012
ARQº	ANA PAULA VETTORI	
	LUIZ ANTONIO RUEDA	Ped.-01654
ARQº	BRUNA CORRÊA MENEGHINI	
	SAM FRP EMPREENDIMENTOS LTDA	7395-8/2013
ARQº	GUSTAVO DOMINGUES DE MELLO	
	FELIPE CASTELUCCI RICCIETTO E OUTRA	28411-0/2012
ARQº	GYLMAR DE PADUA BERVERTE	
	WALDOMIRO VOLPE - ESPOLIO	25222-4/2012
ARQº	JOSÉ ANTONIO CARTURAN	
	MARIA DE LOURDES PELLIZZARI BONIN E OUTROS	29093-5/2012
ARQº	JOSE ANTONIO TONOLI	
	TPRC ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA	6511-1/2013
ARQº	LUIZ INACIO DAL SANTO	
	RUBENS EDUARDO LOURENÇO E OUTROS	10150-4/2012
ARQº	MARCO ANTONIO BEDIN	
	IVANI LUIZ PASQUALOTTO	28885-5/2012
ARQº	SERGIO EDUARDO ESTEVAN DE OLIVEIRA	
	MARIA VANDINEI BRUNELLI	Ped.-01638
EMPº	CONSGEO ENGENHARIA LTDA.	
	RENATO CÉSAR PELLICIARI	Ped.-01632
EMPº	GETTI CONSTRUÇOES LTDA	
	GETTI CONSTRUÇÕES LTDA	10285-8/2012
ENGº	ADELSON LUIS STEFFENS	
	RUBENS MORAES DIAS	557-0/2013
ENGº	CRISTIANE MOROSINI CHEQUE	
	LUCIANA PINTO DA SILVA	Ped.-01629
ENGº	LUIZ FERREIRA DA SILVA	
	LUIZ VANDERLEI POUZA	4023-9/2013
	SALVADOR IANNAÇONE E OUTROS	3707-8/2013
ENGº	ADILSON LUIZ RIBEIRO	
	MARIA EUMERE DA COSTA	4577-4/2013
ENGº	ALDEMIR ALBERTO ANGIOLETTO	
	CLAUDIO RIBEIRO DA SILVA	19976-5/2006
ENGº	ANTONIO CARLOS ZONHO	
	PLACÍDIO ONOFRE DA SILVA	30838-0/2012
	PLACÍDIO ONOFRE DA SILVA	30842-2/2012
	PLACÍDIO ONOFRE DA SILVA	30843-0/2012
	PLACÍDIO ONOFRE DA SILVA	30845-5/2012
ENGº	ANTONIO MARCOS DE AQUINO	
	DECIO ANTONIO BUENO E OUTRA	5427-1/2013
ENGº	CLAUDEMIR RAMPIM	
	JAIR CAMPOS DE OLIVEIRA JUNIOR E OUTRA	1622-1/2013
ENGº	CLOVIS PINHATA BAPTISTA	
	SPE 1 PALMA D OURO INCORPOR. E EMPREEND. IMO	659-4/2013
ENGº	EDSON ALVES DE OLIVEIRA	
	MANOEL MARCELINO DE OLIVEIRA	27476-1/2004
ENGº	EDUARDO JORGE CARVALHO DE VILHENA	
	GUILHERME STANZEL E MARINEZ CLAUDINO DA SILV	18661-2/2012

ENGº	HUMBERTO NERING FILHO	
	MARCOS ANTONIO TRESSO E OUTRA	5094-9/2013
ENGº	JOSUÉ VIEIRA SANTANA	
	CID LIGIERI OGNIBENE	6500-4/2013
ENGº	LUIS ALEXANDRE SARTORELLI	
	RAFAEL VIEIRA	6293-6/2013
ENGº	NELSON PASTRI	
	GILMAR NORTE SANTOS E OUTRA	26426-0/2012
ENGº	REINALDO PACANARO	
	FREDI INCORPORAÇÕES E EMPREEDIMENTOS IMO	6296-9/2013
ENGº	RENATO CARBOL COVESI	
	CELIA APARECIDA DA SILVA PALHARES	4606-1/2013
ENGº	RODRIGO MELO AZEVEDO	
	ALTANA FRANKLIN EMPREEND. IMOB. LTDA	8185-4/2012
ENGº	ROSANA CRISTINA DOS SANTOS	
	SAMUEL DE ARAUJO	Ped.-01653
ENGº	VALTER MAIA	
	JOSE BENEDITO DA CUNHA	27005-1/2012
ENGº	WALTER TRINDADE VAZ	
	ALDO JOSE DA SILVA	23659-9/2012
	REGINA DE FATIMA CERRA	2024-9/2013
TECº	Antonio Carlos Teodoro	
	ARIOVALDO VIOTE E OUTROS	25801-5/2012
TECº	ARIOVALDO SAGRILLO	
	HERMES GARBIM	6259-7/2013
TECº	EDI CARLOS ALVES	
	JESSICA GISELE DA SILVA	10719-8/2011
TECº	LUIZ SERGIO SOARES TOMASINI	
	ANTONIO CESAR MANNI	32562-0/2009
TECº	WAGNER RODRIGO CHELLI	
	JOSE CARLOS GERALDO	3551-0/2013
TECº	Maria Aparecida de Souza	
	GIVALDO ALVES PINHEIRO E OUTRA	21672-4/2012

Decreto 16.926/98

"Artigo 1º - O indeferimento dos processos, na forma do artigo 22, § 2º do anexo da Lei Complementar n.º 174, de 09/01/96, alterado pela Lei complementar n.º 249, de 15/05/98, ocorrerá no prazo de 90 (noventa) dias contados da data de publicação na Imprensa Oficial do Município de Jundiá facultando-se ao interessado ou ao profissional responsável solicitar, junto à Divisão de Aprovação de Projetos, prorrogações do prazo, devidamente justificadas por iguais períodos."
"Artigo 2º - Os processos que não atenderem integralmente o segundo despacho comunique-se emitido pela S.M.O., serão indeferidos."

ENG. JOSÉ ROBERTO APRILLANTI JÚNIOR
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS

SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

PROCON DE JUNDIAÍ

Rua Barão de Jundiá, 153 – Anexo Câmara Municipal – Centro
CEP 13201-010 - Jundiá/SP
Telefax: (11) 4521-6117 ou 4586-1320

Ofício nº 25/2013 Jundiá, 08 de Março de 2013

À Assessoria de Imprensa do Município de Jundiá
Prezado(a) Senhor(a):

Vimos pelo presente informar a V.S.^a o movimento de atendimento deste Órgão junto aos consumidores, no mês de Fevereiro/2013:

Atendimentos Realizados nas Seguintes Áreas	TOTAL
1000 – Alimentos	08
2000 – Saúde	84
3000 – Habitação	106
4000 – Produtos	590

SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

5000 – Serviços	710
6000 – Assuntos Financeiros	818
7000 – Fiscalização	0
Extra Procon	82
Total de Atendimentos	2.398

Atividades Realizadas Pelo Procon Jundiá

Carta de Informações Preliminares (CIP)	546
Audiências Realizadas	284
Visitas Fiscalizatórias	16
Autos de Infração Lavrados	01
Processos Encerrados	283

TOTAL 3.528

Sendo o que havia para o momento, reiteramos na oportunidade, protestos de estima e consideração.

Atenciosamente

ADILTON GARCIA Coordenador Procon Jundiá
OAB/SP 261.532

MARCOS BRUNHOLI Secretário M. Agricultura e Abastecimento

SECRETARIA DE SAUDE

A Secretaria Municipal de Saúde através da Vigilância Sanitária, de acordo com o que rege a Portaria Estadual CVS-04 de 21 de março de 2011, torna público o que segue:

Comunicado de DEFERIMENTO referente a: Cadastro/Licença Funcionamento Inicial do Estabelecimento. Protocolo:32.455/12

CEVS:352590401-521-000163-1-4 Data de Validade:05/03/2014

Razão Social:ART SERVICES SOLUÇÕES E LOGISTICA LTDA

CNPJ/CPF:03953892000800

CNAE: 5211-7/01 ARMAZENS GERAIS – EMISSÃO DE WARRANTS

Endereço:ESTRADA MUNICIPAL,300 GALPÃO 18 LOTE POPULAR Município:JUNDIAÍ CEP:13213-086 UF:SP

Resp. Legal:CASSIO PORTO ADRI

Resp. Técnico:LIDIANA CAMBUI DA SILVA CRF: 55.222

A Responsável pela Vigilância Sanitária em Serviços de Saúde, Produtos e Meio Ambiente.

Defere os protocolos acima.

O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes às atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento.

JUNDIAÍ, quinta-feira, 28 de março de 2013.

ALEXANDRE RAFAEL G. SANTIAGO
Enfermeiro - COREN-SP 64.005
Gerente - Vigilância Sanitária
Secretaria Municipal de Saúde

SECRETARIA DE TRANSPORTESPROTOCOLO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTESDEFESA DA AUTUACAO**INDEFERIDO**Data: **01/04/2013**

(1ª reunião)

01857/2012 01856/2012
 01855/2012 01854/2012
 01852/2012 01851/2012
 01850/2012 01848/2012
 01847/2012 01837/2012
 01836/2012 01835/2012
 01834/2012 01833/2012
 01832/2012 01831/2012
 01830/2012 01829/2012
 01827/2012 01826/2012
 01825/2012 01824/2012
 01822/2012 01820/2012
 01819/2012 01818/2012
 01817/2012 01816/2012
 01815/2012 01814/2012
 01813/2012 01812/2012
 01811/2012 01810/2012
 01809/2012 01808/2012
 01805/2012 01804/2012
 01802/2012 01800/2012
 01799/2012 01798/2012
 01797/2012 01796/2012
 01794/2012 01792/2012
 01790/2012 01788/2012
 01786/2012 01785/2012
 01781/2012 01779/2012
 01777/2012 01776/2012
 01773/2012 01772/2012
 01770/2012 01769/2012
 01768/2012 01767/2012
 01765/2012 01763/2012
 01762/2012 01761/2012
 01760/2012 01758/2012
 01756/2012 01752/2012
 01751/2012 01747/2012
 01744/2012 01742/2012
 01739/2012 01734/2012
 01723/2012 01722/2012
 01719/2012 01712/2012
 01710/2012 01707/2012

PROTOCOLO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES

01705/2012

01699/2012

01692/2012

01690/2012

01688/2012

01680/2012

01678/2012

01675/2012

01672/2012

01621/2012

01619/2012

00067/2013

00062/2013

00053/2013

00051/2013

00049/2013

00042/2013

00033/2013

00031/2013

00029/2013

00026/2013

00023/2013

00017/2013

00013/2013

00009/2013

00006/2013

00004/2013

00001/2013

INDEFERIDO

(1ª reunião)

00195/2013

00187/2013

00185/2013

00179/2013

00177/2013

00173/2013

00164/2013

00159/2013

00156/2013

00154/2013

00149/2013

00147/2013

00143/2013

01700/2012

01698/2012

01691/2012

01689/2012

01687/2012

01679/2012

01677/2012

01673/2012

01630/2012

01620/2012

01615/2012

00063/2013

00060/2013

00052/2013

00050/2013

00045/2013

00041/2013

00032/2013

00030/2013

00028/2013

00024/2013

00022/2013

00016/2013

00012/2013

00008/2013

00005/2013

00003/2013

Data: **02/04/2013**

00189/2013

00186/2013

00180/2013

00178/2013

00176/2013

00165/2013

00161/2013

00158/2013

00155/2013

00152/2013

00148/2013

00145/2013

00142/2013

PROTOCOLO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES

00141/2013

00139/2013

00137/2013

00134/2013

00132/2013

00129/2013

00126/2013

00124/2013

00122/2013

00120/2013

00116/2013

00114/2013

00112/2013

00110/2013

00108/2013

00106/2013

00104/2013

00101/2013

00099/2013

00097/2013

00095/2013

00090/2013

00085/2013

00080/2013

00076/2013

00071/2013

00069/2013

RELAÇÃO DE VEÍCULOS REMOVIDOS DE ACORDO COM A LEI Nº 7.219 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2008 (VEÍCULO ABANDONADO) - DEVENDO O MESMO SER RESGATADO EM 60 DIAS DA DATA DE REMOÇÃO, SOB PENA DE IR A LEILÃO.

VEÍCULO COR PLACA REMOVIDO EM GUINCHO
 CARAVAN PRATA COV1436 02/04/13 GASTALDO

SECRETARIA DE TRANSPORTESPROTOCOLO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTESCETTRAN

DEFERIDO (1ª reunião)	Data: 19/03/2013
00141/2012	00134/2012
00133/2012	
INDEFERIDO (1ª reunião)	Data: 19/02/2013
00130/2012	
INDEFERIDO (1ª reunião)	Data: 19/03/2013
00230/2012	00224/2012
00222/2012	00218/2012
00214/2012	00213/2012
00194/2012	00191/2012
00190/2012	00180/2012
00179/2012	00178/2012
00177/2012	00176/2012
00174/2012	00155/2012
00153/2012	00152/2012
00151/2012	00150/2012
00149/2012	00148/2012
00147/2012	00146/2012
00145/2012	00144/2012
00143/2012	00142/2012
00140/2012	00139/2012
00138/2012	00137/2012
00135/2012	00132/2012
00131/2012	00129/2012
00128/2012	00127/2012
00126/2012	00125/2012
00124/2012	00123/2012
00122/2012	00121/2012
00120/2012	00119/2012
00118/2012	00117/2012
00116/2012	00115/2012
00114/2012	00113/2012
00112/2012	00111/2012
00110/2012	00109/2012
00108/2012	00107/2012
00106/2012	00105/2012
00104/2012	00103/2012
00102/2012	

FUMASFUNDAÇÃO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL – FUMAS**PREGÃO ELETRÔNICO – FUMAS - nº 03/2013,**

Objeto: Fornecimento parcelado de cestas básicas para o PSA - **ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA COMERCIAL:** pelo site www.jundiai.sp.gov.br – link “Compra Aberta – Compras Pregão Eletrônico – Consultar Pregão eletrônico ate às 09h30 do dia 22 de abril de 2013.

PREGOEIRO: Marcos Valentim Reynaldo

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL – FUMAS**PREGÃO ELETRÔNICO – FUMAS - nº 04/2013,**

Objeto: Fornecimento parcelado de materiais de limpeza, **ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA COMERCIAL:** pelo site www.jundiai.sp.gov.br – link “Compra Aberta – Compras Pregão Eletrônico – Consultar Pregão eletrônico ate às 09h30 do dia 19 de abril de 2013.

PREGOEIRO: Marcos Valentim Reynaldo

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL – FUMAS**PREGÃO ELETRÔNICO - nº 05/2013,**

Objeto: Fornecimento parcelado de carnes, peixes e aves, para a cozinha da Fundação - **ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA COMERCIAL:** pelo site www.jundiai.sp.gov.br – link “Compra Aberta – Compras – Pregão Eletrônico – Consultar Pregão eletrônico ate às 09h30 do dia 18 de abril de 2013.

PREGOEIRO: Marcos Valentim Reynaldo

ATO NORMATIVO Nº 50, DE 19 DE MARÇO DE 2.013.

RODRIGO MENDES PEREIRA, Superintendente da FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL - FUMAS, Jundiá, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e face ao que consta do Processo administrativo nº 603-0/2009 desta Fundação;

I – DESIGNA a servidora **MARIETTE BERTASSO MAZARO** como **PREGOEIRA**, para atuar nos processos de licitação na modalidade PREGÃO, promovidos pela Fundação Municipal de Ação Social – FUMAS;

II – Caberá ao Diretor Administrativo e Financeiro, por ocasião da abertura do processo licitatório, a designação do Pregoeiro, dentre todos os designados, que deverá atuar no respectivo processo.

III – A Equipe de Apoio que ficará responsável pelo assessoramento dos trabalhos de cada Pregão também será designada pelo Diretor Administrativo e Financeiro, devendo ser composta por no mínimo 03 (três) membros, os quais serão escolhidos por ocasião da abertura do processo licitatório.

IV – A Equipe de Apoio deverá ser integrada, em sua maioria, por servidores pertencentes ao quadro e ocupantes de cargo efetivo ou emprego da Fundação Municipal de Ação Social – FUMAS, nos termos do art. 3º, § 1º, da Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002.

Este Ato Normativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Fundação Municipal de Ação Social – FUMAS
RODRIGO MENDES PEREIRA / Superintendente

FACULDADE DE MEDICINA**EDITAL FMJ- 030/2013, de 03/4/2013
CONCURSO PARA R-3 DE NEONATOLOGIA – 2013**

O Prof. Dr. ITIBAGI ROCHA MACHADO, Diretor da Faculdade de Medicina de Jundiá, autarquia municipal de Jundiá, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Considerando solicitação do Departamento de Pediatria e da COREME (Comissão de Residência Médica), ad referendum do CTA (Conselho Técnico Administrativo),

TORNA PÚBLICA a abertura do concurso para o preenchimento de 1 (uma) vaga para o terceiro ano (R-3) do Programa atual de Residência Médica em NEONATOLOGIA da Faculdade de Medicina de Jundiá.

1. VAGAS OFERECIDAS

1.1. Serão oferecidas as vagas discriminadas conforme abaixo:

CÓDIGO	ESPECIALIDADE	VAGAS	VAGAS	DURAÇÃO do PRM	SITUAÇÃO NA CNRM
		CREDENCIADAS	OFERECIDAS		
A01	NEONATOLOGIA	01 (uma)	01 (uma)	01 ano	Credenciado pelo Parecer 255/06, de 22/11/2006

2. INSCRIÇÕES

As inscrições serão efetuadas no período de 08 a 19 de abril de 2013, podendo ser efetivadas conforme segue:

2.1. LOCAL: Secretaria da COREME da Faculdade de Medicina de Jundiá, à rua Francisco Telles, 250 - V. Arens – Jundiá-SP, das 9:00h às 11:30h e das 14:00h às 16:30h. Informações: (11) 4587 1095 - R-220 ou e-mail: coreme@fmj.br.

2.2. Para inscrever-se, o candidato deverá preencher os seguintes requisitos:

2.2.1. estar habilitado para o exercício profissional da Medicina;

2.2.2. deverá comprovar dois anos de Residência Médica na área de Pediatria em instituição reconhecida pela Comissão Nacional de Residência Médica;

2.2.3. deverá o candidato ou seu procurador, apresentar no ato da inscrição:

- cópia do RG, CIC, CRM, Certificado de Dispensa Militar;
- cópia do documento comprobatório de conclusão de dois anos de Residência Médica em Pediatria;
- curriculum vitae;

• na inscrição por procuração, deverão ser apresentados os documentos de mandato, documento de identidade do procurador e os documentos listados acima.

2.3. MÉDICOS BRASILEIROS que concluíram a graduação em Medicina no exterior deverão apresentar **diploma de graduação revalidado** por Universidade Pública, na forma da lei, e médicos estrangeiros que concluíram a graduação em Medicina no Brasil ou no exterior deverão apresentar **diploma de graduação revalidado** por Universidade Pública, na forma da lei, **visto permanente no Brasil** e **certificado de proficiência da língua portuguesa**, de acordo com a Resolução do Conselho Federal de Medicina nº 1.832, de 11/1/2008.

2.4. não serão recebidas inscrições por via postal ou por internet.

3. DO CONCURSO

O concurso será feito em uma única fase, de acordo com as normas específicas aprovadas pela COREME (Comissão de Residência Médica), da FMJ, respeitando as normas estabelecidas pela Comissão Nacional de Residência Médica.

FACULDADE DE MEDICINA

3.1. **A PROVA ESPECÍFICA** versará sobre questões básicas da Pediatria Geral. **PESO 9,0 (nove).**

3.1.1. Esta prova será realizada no dia **23/04/2013** (terça-feira), às 8:00 horas, no Hospital Universitário, à rua Siracusa, s/nº – Praça Rotatória – Jardim Messina – Jundiá – SP, e terá a duração de 1 (uma) hora.

3.1.2. Somente será admitido à sala de prova o candidato que estiver munido de documento que bem o identifique como Cédula Oficial de Identidade ou Carteira do CRM ou Passaporte ou Carteira de Trabalho e Previdência Social ou Carteira Nacional de Habilitação (com fotografia na forma da Lei nº 9.503/97) ou Certificado de Reservista.

3.1.3. Em nenhuma hipótese haverá segunda chamada, sejam quais forem os motivos alegados.

3.1.4. Será excluído da seleção o candidato que:

- apresentar-se após o horário estabelecido, no local de realização da prova;
- não comparecer a prova seja qual for o motivo alegado;
- não apresentar, no dia da prova, documento que bem o identifique;
- se for surpreendido em comunicação com outras pessoas ou utilizando-se de livros, notas ou impressos não permitidos;
- estiver fazendo uso de qualquer tipo de equipamento eletrônico de comunicação;
- lançar mão de meios ilícitos para a execução da prova;
- perturbar, de qualquer modo, a ordem dos trabalhos.

3.2. **A ENTREVISTA** deverá avaliar o conhecimento e sua aplicação, a reflexão sobre os procedimentos mais comuns da especialidade e sobretudo o interesse na participação de sistema de ensino docente assistencial. **PESO 0,5 (meio).**

3.3. **O CURRÍCULO** será avaliado pelo desempenho na Residência de Pediatria, trabalhos publicados, trabalhos apresentados, frequência a cursos e participação em congressos. **PESO 0,5 (meio).**

3.4. A Entrevista e a Análise de Currículo serão realizadas no dia **23/04/2013** (terça-feira), às 09:00 horas, logo após o encerramento da Prova Escrita, no Hospital Universitário, à rua Siracusa, s/nº – Praça Rotatória – Jardim Messina – Jundiá – SP.

3.5. Serão aprovados candidatos que obtiverem pontuação acima de 5,0 (cinco) e selecionado o primeiro colocado para matrícula, ficando os demais na lista de espera, sendo convocados para matrícula caso haja desistências.

4. JULGAMENTO DAS PROVAS E CLASSIFICAÇÃO

4.1. A Prova Escrita será avaliada na escala de 0 (zero) a 100 (cem) pontos. Esta prova terá peso 9 (nove).

4.2. A Análise de Currículo e Entrevista serão avaliadas na escala de 0 (zero) a 100 (cem) pontos. Esta fase terá peso 1 (um).

4.3. A nota final será determinada pela média ponderada da nota obtida na prova escrita (peso nove) e análise de currículo e entrevista (peso um).

4.4. Se houver empate entre os candidatos, expresso pela média ponderada entre as provas do concurso, os critérios de desempate obedecerão a seguinte ordem:

1. Maior nota na Prova Escrita.
2. Maior idade.

4.5. Os **resultados finais** estarão afixados em **24/04/2013** na Faculdade de Medicina de Jundiá, à rua Francisco Telles, nº 250, V. Arens – Jundiá – SP, a partir das 14:00 horas e através do site: www.fmj.br.

5. MATRÍCULAS

5.1. O candidato melhor classificado, conforme o limite de vagas, deverá efetivar sua **matrícula no dia 29 de abril de 2013**, das 9:00h às 11:30h e das 14:00h às 16:30h, na sede da FMJ, à Rua Francisco Telles, 250 – V. Arens – Jundiá – SP. O não comparecimento neste prazo implicará na desclassificação do candidato. Para matrícula os candidatos deverão apresentar **duas cópias autenticadas** dos seguintes documentos:

- Certificado de conclusão do curso médico ou;
 - Diploma de conclusão do curso médico, frente e verso;
 - Certificado de conclusão de Programa de Residência Médica em Pediatria reconhecido pela CNRM ou;
 - Declaração de conclusão de Programa de Residência Médica em Pediatria reconhecido pela CNRM;
 - Título de Eleitor;
 - Cadastro de Pessoas Físicas – CPF, próprio;
 - Cédula de Identidade (RG);
 - Documento Militar: Certificado de dispensa de incorporação ou de reservista para os candidatos do sexo masculino;
 - Certidão de Nascimento ou Casamento;
 - Registro no Conselho Regional de Medicina (CRM) do Estado de São Paulo-SP;
 - Duas fotos 3x4 recentes;
 - Os médicos brasileiros formados no exterior deverão apresentar comprovante de inscrição no Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo-SP e **diploma de graduação revalidado** por Universidade Pública brasileira, na forma da Lei (Resolução do Conselho Federal de Medicina nº 1.832, de 11/1/2008);
 - Os médicos estrangeiros que concluíram o curso de graduação em Medicina em faculdades brasileiras deverão apresentar comprovante de inscrição no Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo-SP, **diploma de graduação, visto permanente no Brasil e certificado de proficiência da língua portuguesa**, concedido por instituição oficial (Resolução do Conselho Federal de Medicina nº 1.832, de 11/1/2008);
 - Os médicos estrangeiros que concluíram o curso de graduação em Medicina no exterior deverão apresentar comprovante de inscrição no Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo-SP, **diploma de graduação revalidado** por Universidade Pública, na forma da Lei, **visto permanente no Brasil, e certificado de proficiência da língua portuguesa** conferido por instituição oficial (Resolução do Conselho Federal de Medicina nº 1.832, de 11/1/2008).
- 5.2. Se persistirem vagas serão convocados os candidatos na ordem rigorosa de classificação, com novos prazos para matrícula, sendo considerado desistente o candidato que não comparecer no prazo estabelecido.

6. DOS RECURSOS

6.1. Em conformidade à Resolução CNRM nº 12/2004 será admitido recurso quanto:

- 6.1.1. à publicação de Edital ou aviso pertinentes ao processo seletivo;
 - 6.1.2. à divulgação dos resultados finais.
- 6.2. O prazo para interposição de recurso será de 2 (dois) dias úteis após a concretização do evento que lhes disser respeito, tendo como termo inicial o 1º dia útil subsequente à data do evento a ser recorrido.
- 6.3. Os recursos deverão ser impetrados exclusivamente na Faculdade de Medicina de Jundiá, setor de protocolo, através de formulário específico.
- 6.4. Será admitido apenas um recurso por candidato, para cada evento referido no item 6.1 deste Edital, devidamente fundamentado, sendo desconsiderado recurso de igual teor.

7. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 7.1. A inscrição importará no conhecimento das presentes instruções e na aceitação tácita das condições da seleção, tais como se acham estabelecidas no Edital e nas normas legais pertinentes.
- 7.2. A inexistência das afirmativas e/ou irregularidades de documentos, mesmo que verificados posteriormente, acarretarão a nulidade da inscrição e desqualificação do candidato, com todas as suas decorrências, sem prejuízo das

demais medidas de ordem administrativa, civil e criminal.

7.3. Os candidatos aprovados e matriculados nos Programas de Residência Médica estarão sujeitos às normas da Comissão Nacional de Residência Médica, ao Regulamento da COREME (Comissão de Residência Médica) da Faculdade de Medicina de Jundiá, bem como receberão bolsa de estudos, cujo valor será aquele definido pela legislação em vigor.

7.4. Todos os cálculos de pontuação referentes ao Julgamento e Classificação dos candidatos serão realizados com duas casas decimais, arredondando-se para cima sempre que a terceira casa decimal for igual ou maior que cinco.

Diretoria da Faculdade de Medicina de Jundiá, aos três dias do mês de abril de dois mil e treze (03/4/2013).-

Prof. Dr. **Itabagi Rocha Machado**
Diretor

ESEF

CONVITE N. 004 DE 04 DE ABRIL DE 2013

OBJETO: Aquisição de Equipamentos, Suprimentos e Softwares para Informática.

PRAZO PARA ENTREGA DOS ENVELOPES: 17 DE ABRIL DE 2013 – 10:00h

ABERTURA ENVELOPE DOCUMENTAÇÃO: 17 DE ABRIL DE 2013 – 10:00h

Nos termos do artigo 22, Par. 3o. da Lei Federal n. 8666/93 com alterações da Lei n. 8883/94, a íntegra do presente convite poderá ser obtida junto a Escola Superior de Educação Física de Jundiá, sita na Rua Dr. Rodrigo Soares de Oliveira, s/n. C.E.C.E. "Dr. Nicolino de Luca", Anhangabaú, Jundiá, São Paulo, podendo ser retirada sem ônus de qualquer espécie pelos interessados, cadastrados na Prefeitura Municipal de Jundiá na correspondente especialidade que manifestarem seu interesse até as 10:00 do dia 16.04.2013.

Prof. Dr. **Fernando Balbino**
Diretor

cass

PORTARIA Nº 005/2013
De 03 de abril de 2013

Prof. Dr. Fernando Balbino Diretor da Escola Superior de Educação Física de Jundiá, no uso de suas atribuições legais.....

...**REVOGA** a portaria 004/2013 de 18 de março de 2013 que constituiu a Comissão encarregada dos trabalhos para a realização de Concurso Público para provimento dos cargos de Assistente de Administração, Assistente Técnico de Informática, Agente de Informática, Assistente de Gestão e Analista de Gestão, nos termos do Processo nº 01178 de 18 de março de 2013.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Prof. Dr. **Fernando Balbino**
Diretor

ESEF

Publicada na Imprensa Oficial do Município e registrada na Escola Superior de Educação Física de Jundiá aos três dias do mês de abril de dois mil e treze.

EDITAL Nº 011/2013

PROF. DR. FERNANDO BALBINO, Diretor da Escola Superior de Educação Física de Jundiá, no uso de suas atribuições legais.....

Diante ao que consta do Processo 1178/2013, revogo o Concurso Público para provimento dos cargos de Analista de Gestão, Assistente de Gestão, Agente de Informática, Assistente Técnico de Informática, Assistente de Administração, ficando revogado o Edital 009/2013 de 01 de abril de 2013

E para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém possa alegar ignorância, faz baixar o presente Edital que será publicado na Imprensa Oficial do Município, nos locais de costume na Escola Superior de Educação Física de Jundiá, no site www.esef.br.

Jundiá, 03 de abril de 2013.

Prof. Dr. Fernando Balbino
Diretor

EDITAL Nº 012/2013
De 04 de abril de 2013

Prof. Dr. Fernando Balbino Diretor da Escola Superior de Educação Física de Jundiá, no uso de suas atribuições legais e face do que consta do processo nº 00933/13

Faz saber que fica o(a) candidato(a) abaixo relacionado(a), convocado(a) a comparecer no Setor de Cadastro de Pessoal, da Escola Superior de Educação Física de Jundiá, sito à Rua Rodrigo Soares de Oliveira, s/nº - Anhangabaú, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da publicação deste Edital, das **09h00 às 12h30 e das 14h30 às 16h30, munido(a) de (original e cópia) do RG, CPF e diploma do ensino fundamental**, a fim de tratar da documentação necessária ao ingresso no Serviço Público Municipal, na classe de **AGENTE OPERACIONAL – CATEGORIA I**. Faz saber ainda, que o não comparecimento no prazo acima estipulado implica na desistência da vaga:

Classificação Geral	Nome
11º	Rose Mary Rufino

Faz saber finalmente que nos termos da Lei 7.832/12 que alterou a estrutura dos cargos e empregos da Escola Superior de Educação Física de Jundiá, para adequá-la ao Plano de Cargos, Salários e Vencimentos da Prefeitura, o cargo de **AGENTE OPERACIONAL – CATEGORIA I** passou a ser enquadrado como **AGENTE DE SERVIÇOS OPERACIONAIS**.

Para que não se alegue ignorância, faz baixar o presente Edital que será publicado na Imprensa Oficial do Município e afixado no local de costume.

Prof. Dr. Fernando Balbino
Diretor

Publicada na Imprensa Oficial do Município e registrada na Escola Superior de Educação Física de Jundiá aos quatro dias do mês de abril de dois mil e treze.

Ricardo Alves Manacero / Analista de Gestão

DAE

DAE S/A – ÁGUA E ESGOTO
CNPJ 03.582.243/0001-73
Tomada de Preços nº 002/2013
Edital de 02/04/2013

OBJETO: AQUISIÇÃO DE INSTRUMENTOS DO SISTEMA DE TELEMETRIA

TIPO: menor preço

LOCAL PARA RETIRADA DO EDITAL: No site <http://compraabertadae.jundiai.sp.gov.br> (acessar o link Editais) gratuitamente, ou na Seção de Compras e Licitações da DAE S/A – Rod. Vereador Geraldo Dias, n.º 1.500 – Jundiá/SP, de 2ª a 6ª feira, das 10:00 às 16:00 horas, mediante pagamento de taxa de R\$15,00.

ABERTURA: às 14:30 hs do dia 24/04/2013

Jundiá, 02 de abril de 2013
Nilson Tadeu Góes Dini
Diretor Administrativo

CONVITE OBRA nº 022/2012
Homologação

O Diretor Administrativo da DAE S/A faz saber que, no CONVITE OBRA 022/2012 para inspeção, avaliação e manutenção preventiva de adutoras do recalque do rio Atibaia, foi proferida a seguinte decisão pelo Diretor Presidente em 19/03/2013: "Homologo a adjudicação da presente licitação à empresa **CALDEMON MATERIAIS CONSTRUÇÃO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA**, pelo valor total de **R\$ 132.841,90**".

Jundiá, 01 de abril de 2013
Nilson Tadeu Góes Dini
Diretor Administrativo

CIJUN**COMPANHIA DE INFORMÁTICA DE JUNDIAÍ – CIJUN**
CNPJ Nº 67.237.644/0001-79
EXTRATO DE CONTRATO

Termo de Aditamento I, que se faz ao Contrato nº 0030-001/2010 . Contratante: COMPANHIA DE INFORMÁTICA DE JUNDIAÍ – CIJUN. Contratada: TELEFONICA BRASIL S/A. Processo nº 0068/2010. Assinatura em 04/03/2013. Assunto: Adita o contrato para fornecer mais 03 pontos (Tipo 2 - 1 Mbps) e 01 Ponto (Tipo 1 - 512 Kbps), correspondente a 13,90% do valor global contratado.

Jundiá, 04 de março de 2013.

Gilberto Marcus Paulielo de Novaes
Diretor-Presidente

CIJUN**COMPANHIA DE INFORMÁTICA DE JUNDIAÍ – CIJUN**
CNPJ Nº 67.237.644/0001-79
EXTRATO DE CONTRATO

TERMO DE PRORROGAÇÃO II que se faz contrato nº 0030-0002/2011 firmado entre a COMPANHIA DE INFORMÁTICA DE JUNDIAÍ – CIJUN e a empresa TELEFONICA BRASIL S/A. Processo nº 068/2010. Assinatura: 08/03/2013. Valor Global: R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais). Objeto: Aquisição de 12 links (Tipo 2 - 1 Mbps) para Rede Metropolitana em meio físico (par metálico ou fibra), conforme especificações contidas no Termo de Referência - Anexo I, em conformidade com as especificações técnicas da Ata de Registro de Preços Nº 0003/2010. Assunto: Prorroga por 12 meses. Jundiá, 08 de março de 2013.

Gilberto Marcus Paulielo de Novaes
Diretor-Presidente

COMPANHIA DE INFORMÁTICA DE JUNDIAÍ – CIJUN
ORDEM DE SERVIÇO

Ordem de Serviço nº 0002/2013, processo nº 0006/2013 que se faz entre a COMPANHIA DE INFORMÁTICA DE JUNDIAÍ – CIJUN e a empresa Tantum Group Consultoria Empresarial Ltda. Assinatura 21/03/2013. Valor Global R\$ 2.950,00 (dois mil novecentos e cinquenta reais). Objeto Curso de Alinhamento e Desdobramento da Estratégia em Organizações Públicas. Prazo de Vigência: Dias de curso (10, 11 de abril de 2013).

Jundiá, 21 de março de 2013.

Gilberto Marcus Paulielo de Novaes
Diretor-Presidente

COMPANHIA DE INFORMÁTICA DE JUNDIAÍ – CIJUN
ORDEM DE SERVIÇO

Ordem de Serviço nº 0003/2013, processo nº 0010/2013 que se faz entre a COMPANHIA DE INFORMÁTICA DE JUNDIAÍ – CIJUN e a empresa Sistema GP-Web Ltda - ME. Assinatura 21/03/2013. Valor Global R\$ 3.760,0 (três mil setecentos e sessenta reais). Objeto Treinamento no Software GP-WEB. Prazo de Vigência: Dias de Treinamento (25, 26 e 27 de março de 2013).

Jundiá, 21 de março de 2013.

Gilberto Marcus Paulielo de Novaes
Diretor-Presidente

FUNDAÇÃO TV EDUCATIVA

PORTARIA Nº 032/2013, 04 DE ABRIL DE 2013 NOMEANDO a Sra. TATIANA CRISTINA FAVARO TEODORO DA SILVA, portadora do RG 29589066 para o cargo de Assessor Municipal V, símbolo CC-5 de provimento em comissão, nos termos do anexo II, da Lei Municipal nº 6.897, de 12 de setembro de 2007, e conforme Lei 7827 de 29 de março de 2012, que reformula o Plano de Cargos, Empregos e Carreiras e Remuneração dos servidores, red denominando-o " Plano de Cargos e Salários, e Vencimentos", retroagindo os seus efeitos a 01 de abril de 2013, revogadas as disposições em contrário

INEDITORIAL**EDITAL DE CONVOCAÇÃO À ASSEMBLEIA GERAL
ORDINÁRIA DO GRUPO EM DEFESA DA CRIANÇA COM
CÂNCER – GRENDAACC
C N P J N° 00.797.397/0001-94**

A Sra. **Presidente da Diretoria**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto Social, **convoca** os Srs. **Associados com direito a voz e voto**, ou seja, os **Associados Fundadores e Efetivos** a participarem da **Assembleia Geral Ordinária do GRUPO EM DEFESA DA CRIANÇA COM CÂNCER – GRENDAACC** a ser realizada no próximo dia **17 (dezesete) de abril de 2013**, em sua sede social, situada na **Av. Dr. Manoel Ildefonso Archer de Castilho, 300 - Parque da Represa - Jundiá-SP, às 19h00 (dezenove horas) em 1ª (primeira) convocação**, com a presença, no mínimo, da maioria absoluta deles e, se necessário, **às 19h30 (dezenove horas e trinta minutos) em 2ª (segunda) convocação**, com qualquer número deles, para deliberarem a seguinte **ordem do dia**:

Examinar, discutir e votar o Relatório das Atividades, e as Contas da Entidade instrumentalizadas no Balanço Social e nas demais Demonstrações Contábeis e Financeiras, todas apresentadas pela Diretoria e referentes ao exercício findo em 31 de dezembro de 2012, assim como os Pareceres do Conselho Fiscal e da Auditoria emitido sobre as peças a ele atribuídas.

Nos 08 (oito) dias que antecederem a realização da Assembleia Geral permanecerão à disposição dos associados, na sede da entidade, todas as peças mencionadas na ordem do dia.

Jundiá, 03 de Abril de 2013.

Sra. **VERCI ANDREO BUTALO**
Diretora-Presidente

PODER LEGISLATIVO**EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO N° 228**

Processo nº 63.980;
Contrato nº 228, Termo Aditivo nº 1, assinado em 21/03/2013;
Objeto: Serviços para confecção e gerenciamento operacional para fornecimento de vales-refeição em atendimento ao Ato nº 626/11
Contratante: Câmara Municipal de Jundiá;
Contratada: Planinvest Administração e Serviços Ltda.;
Valor total: R\$ 19.800,00 (dezenove mil e oitocentos reais);
Vigência: 12 (doze) meses;
Teor do Adendo: 1) Fica prorrogado por 12 meses o Contrato nº 228, a partir de 28 de março de 2013. 2) Ficam mantidas e inalteradas as demais cláusulas contratuais.

1. PORTARIA N° 3.133, DE 01 DE ABRIL DE 2013.
Concede ao funcionário AYRTON ZAMPIRON, Assessor Legislativo Adjunto, grupo VI - 30h, nível III, grau A, do QPL, um mês de férias-prêmio, no período de 29 de abril de 2013 a 28 de maio de 2013.

1. PORTARIA N° 3134, DE 03 DE ABRIL DE 2013.
Concede ao funcionário SÉRGIO MARTINHO BUENO, Agente de Manutenção Geral, grupo III, nível III, grau A, do QPL, Adicional por Tempo de Serviço, a partir de 28 de março de 2013.

PODER LEGISLATIVO

1. PORTARIA N° 3135, DE 04 DE ABRIL DE 2013.
Designa o funcionário Sr. GABRIEL MILESI, Agente de Serviços Técnicos, para exercer, em substituição, o cargo de Diretor Legislativo, durante o impedimento da titular, no período de 08 a 27 de abril de 2013.

Autógrafo
PROJETO DE LEI N° 11.247

Institui e inclui no Calendário Municipal de Eventos o **DIA MUNICIPAL DE CONSCIENTIZAÇÃO DO AUTISMO** (2 de abril).

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 02 de abril de 2013 o Plenário aprovou:

Art. 1º. É instituído e incluído no Calendário Municipal de Eventos, criado pela Lei n.º 2.376, de 21 de novembro de 1979, o **DIA MUNICIPAL DE CONSCIENTIZAÇÃO DO AUTISMO**, a realizar-se anualmente em 2 de abril.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em dois de abril de dois mil e treze (02/04/2013).

GERSON SARTORI
Presidente

9ª. SESSÃO ORDINÁRIA DA 16ª. LEGISLATURA

(Em 2 de abril de 2013)

1. PEQUENO EXPEDIENTE**1.a) Matéria apresentada**

1. PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 949/2013 - PEDRO ANTONIO BIGARDI (PREFEITO MUNICIPAL) - Permite parcelamento de débitos tributários e não-tributários, nas condições que especifica.

2. PROJETO DE LEI N.º 11.252/2013 - PAULO SERGIO MARTINS - Denomina "Rua BRAZ PIVA" a via pública que faz a ligação da Av. Angelo Rivelli à Rua Idalina Gonçalves Dias, no Jardim da Fonte.

3. PROJETO DE LEI N.º 11.253/2013 - MARCELO ROBERTO GASTALDO - Regula o transporte escolar público gratuito para creche e ensino fundamental.

4. VETO TOTAL AO PROJETO DE LEI N.º 10.822/2011 - PAULO SERGIO MARTINS - Inclui no Calendário Municipal de Eventos o "DIA DA NÃO-VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER" (25 de novembro).

5. VETO TOTAL AO PROJETO DE LEI N.º 10.938/2011 - LEANDRO PALMARINI - Exige, em agências bancárias, presença de agente de segurança nas áreas de autoatendimento.

6. VETO TOTAL AO PROJETO DE LEI N.º 10.992/2011 - JOSÉ CARLOS FERREIRA DIAS - Exige guia turístico credenciado em atividades afins.

7. MOÇÃO N.º 12/2013 - JOSÉ CARLOS FERREIRA DIAS - Apoio ao Projeto de Lei n.º 39/2013, de autoria do Senador Jorge Afonso Argello (PTB-DF), que altera a Lei n.º 9.049/95 para permitir o registro da condição de "pessoa com deficiência" no documento de identificação.

8. MOÇÃO N.º 13/2013 - RAFAEL PURGATO e PAULO MALERBA - Repúdio da permanência do Deputado Federal Marco Feliciano na presidência da Comissão de Direitos Humanos e Minorias da Câmara dos Deputados.

1.b) Requerimentos deferidos**ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO**

57 - RETIRADA do Projeto de Lei 11.230, do Vereador ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO, que altera a Lei 5.131/98, que prevê reserva para portadores de deficiência física em locais de espetáculos, para fixar cota mínima para cadeirantes e reformular penalidades.

MARCELO ROBERTO GASTALDO

58 - Solicitação à Telefonica S/A e Claro S/A de implantação urgente de banda larga e serviços gerais de internet no Parque Cecap e região.

59 - Congratulações com a Professora Elisângela Valéria dos Santos pelo sucesso do Projeto Ginástica Corporal realizado no CECE Antonio de Lima.

CELSO LUIZ ARANTES

60 - Pesar pelo falecimento do Sr. Miguel Franco.

RAFAEL TURRINI PURGATO

61 - Congratulações com a Senadora Vanessa Grazziotin (PCdoB-AM) pela assunção do cargo de titular da Procuradoria da Mulher no Senado.

1.c) Indicações despachadas**MARCELO ROBERTO GASTALDO**

953 - Realização de ronda ostensiva pela Guarda Municipal no Conjunto Habitacional Morada das Vinhas.

954 - Asfaltamento das ruas macadamizadas da Vila Municipal.

955 - Corte de mato e limpeza das ruas do bairro Mirante de Jundiá.

956 - Corte de mato e limpeza da Alameda CESP (Jardim Novo Horizonte).

957 - Corte de mato e limpeza da Rua Milton Domingos (Conjunto Habitacional Vista Alegre).

958 - Inclusão da região do Conjunto Habitacional Vista Alegre na coleta seletiva do cata-treco.

959 - Instalação de placas toponímicas nas ruas do Parque Residencial Jundiá II.

ROBERTO CONDE ANDRADE

960 - Limpeza e corte de mato no CECE José Brenna ("Sororoça").

961 - Repinte das faixas de pedestres ao longo da Avenida Fernando Arens.

962 - Estudo para implantação de semáforo no cruzamento da Avenida Fernando Arens com a Rua Joaquim Marques Lisboa (Jardim Esplanada).

963 - Corte de mato e limpeza na Avenida João da Silveira Franco (Jardim Esplanada).

JOSÉ CARLOS FERREIRA DIAS

964 - Corte de mato e limpeza do escadão da Avenida São Camilo (Jardim São Camilo).

965 - Corte de mato e limpeza das calçadas da Rua Taurino Coimbra (Vila Aparecida).

966 - Corte de mato e construção de calçadas em toda a extensão da Rua Candido Portinari (Recanto Quarto Centenário).

DIRLEI GONÇALVES

967 - Implantação de academia ao ar livre nas dependências do CECE José Brenna "Sororoça".

968 - Melhorias ao longo da Avenida Luiz Nanni (Bairro Tijuco Preto).

RAFAEL ANTONUCCI

969 - Estudo para mudança no cruzamento da Rua Giacomo Zanata com a Av. Alcindo Carletti (Bairro Colônia).

970 - Tapamento de buraco na Av. Romeu Pellicciari, altura do n.º 269 (Jardim Pacaembu).

971 - Tapamento de buraco na Av. Romeu Pellicciari, altura dos n.ºs 493 e 496 (Jardim Pacaembu).

MARCELO ROBERTO GASTALDO

972 - Corte de mato e limpeza de área pública situada na Rua João Pereira de Godoy (Vila Padre Renato).

973 - Corte de mato e limpeza das calçadas do Jardim Tamoio.

974 - Corte de mato e limpeza da Rua Brasil, em toda sua extensão.

RAFAEL TURRINI PURGATO

975 - Reforma da lombada na Av. Antonio Pincinato, defronte do Residencial Alpha.

PODER LEGISLATIVO

976 - Corte de mato e limpeza nas ruas Pastor Pedro Alcântara de Almeida, Pastor Pedro Vitorino de Almeida, Missionária Soledade Rodrigues e Maria Luiza Gaspari Muller (Jardim das Tulipas).

977 - Corte de mato e limpeza de terreno no final da Rua Amália de Almeida Chacon (Parque Residencial Jundiá).

978 - Instalação de academia em área pública no Bairro Cidade Nova I.

979 - Conclusão das obras em área pública da Rua Florindo Zambon, altura do número 1.970 (Bairro Cidade Nova I).

980 - Inclusão dos bairros Jardim Novo Horizonte II e Jardim Bonfiglioli na rota semanal do serviço de "cata-treco".

981 - Rondas ostensivas da Guarda Municipal na região da Avenida Armando Giassetti, até a entrada da UNIP.

982 - Prolongamento da linha de ônibus 947, nos horários noturnos, até a entrada da UNIP.

983 - Complementação do asfaltamento da Rua Norivaldo Martins da Silva (Bairro Retiro).

984 - Pavimentação da artéria paralela à "Avenida da Recall" (Jardim Guanabara).

GERSON HENRIQUE SARTORI

985 - Limpeza e conservação de terreno da Rua Luiz Del Nery, entre os n.ºs 63 e 95 (Jardim Ermida).

986 - Poda de árvore situada na Rua José Pisapio, defronte do n.º 33 (Jardim Ermida).

987 - Poda de árvore situada na Rua José Pisapio, defronte do n.º 32 (Jardim Ermida).

988 - Limpeza, manutenção e recuperação de quadra poliesportiva situada na Av. Prof.^a Leonita Faber Ladeira, defronte do n.º 1.810 (Jardim do Lago).

989 - Implantação de mão única de direção na Rua João Cereser (Jardim Santa Gertrudes).

JOSÉ ADAIR DE SOUSA

990 - Tapamento de buracos na Rua Santo Inácio de Lóiola (Jardim Tamoio).

991 - Estudo para melhorias no trânsito da Rua Água Branca (Vila Ruy Barbosa).

992 - Limpeza de bocas de lobo na Rua Carlos Angelo Mathion (Jardim Tamoio).

993 - Tapamento de buraco na Rua Palmeira dos Índios, defronte do número 189 (Vila Ruy Barbosa).

GERSON HENRIQUE SARTORI

994 - Recuo do canteiro lateral direito (sentido bairro) da Av. Antonio Pincinato, que liga a Rua Guadalajara ao lado do Condomínio Alpha (Recanto IV Centenário).

995 - Drenagem de águas pluviais na Av. Antonieta Piva Barranqueiros (Distrito Industrial).

ROGÉRIO RICARDO DA SILVA

996 - Colocação do ponto final da linha de ônibus 751 no início da Av. Cesar Cosim (Bairro Igoturucaia).

997 - Corte de mato e recuperação do pavimento de estacionamento de veículos na Av. Dr. Odil Campos de Sães (Vila Vianello).

998 - Raspagem de sarjetas e corte de mato nas ruas São Luiz, Travessa Mazzali, Suiça e Av. 14 de Dezembro.

999 - Reparos em caixa de captação de águas pluviais na esquina da Av. 9 de Julho com a Rua Gregório Faria Paes (Chácara Urbana).

1000 - Vistoria em árvore da Rua Conrado Augusto Offa, defronte do n.º 58 (Chácara Urbana).

1001 - Inserção de serviços de psicologia nas unidades básicas de saúde.

VALDECI VILAR MATHEUS

1002 - Tapamento de buracos na Rua União dos Palmares, entre os n.ºs 228 e 230 (Vila Ruy Barbosa).

1003 - Reparo no asfalto da Rua Major Supupira, no trecho entre os n.ºs 23 e 154, sentido bairro-centro.

1004 - Tapamento de buracos na Rua Água Branca, no trecho entre os n.ºs 215 e 348 (Vila Ruy Barbosa).

1005 - Tapamento de buracos na Rua Cuiabá, altura do n.º 404 (Vila Maria Genoveva).

JOSÉ CARLOS FERREIRA DIAS

1006 - Corte de mato no final da Rua Fátima Boa (Jardim do Lírio).

1007 - Tapamento de buracos na Rua Benedito Basílio de Souza Filho, defronte do n.º 90B (Jardim São Camilo).

1008 - Poda de árvore na Rua Pedro Ravanhani, altura do n.º 211 (Jardim São Camilo).

1009 - Operação tapa buracos na Av. São Camilo (Jardim São Camilo).

1010 - Corte de mato na "Viela do Lixão" (Jardim São Camilo).

1011 - Substituição de lâmpadas nas vielas Gerson Melo, Margarida de Matos Dias e Maria Geralda Amorim Arruda (Jardim São Camilo).

1012 - Corte de mato e retirada de entulhos da "Viela Mongaguá" (Jardim São Camilo).

GERSON HENRIQUE SARTORI

1013 - Limpeza, poda de árvores e conservação de área situada entre o Jardim do Lago e Parque Cidade Jardim.

1014 - Colocação de abrigos e bancos nos pontos de ônibus na ponte da Av. Jundiá sobre a Av. Nove de Julho.

1015 - Limpeza de mato no ponto de ônibus na Rua Dragutin Kalman, defronte do n.º 80 (Parque Cidade Jardim).

PAULO SERGIO MARTINS

1016 - Implantação de mão única de direção na Av. Ambrosio Marquezin (Parque Antonieta Chaves Cintra Gordinho - "Fazenda Grande").

1017 - Limpeza e remoção de materiais de construção da Praça Wilson Guarda (Jardim Cristina).

1018 - Rondas da Guarda Municipal na Rua Zacarias de Góes (Centro).

1019 - Rondas da Guarda Municipal na Rua Barão de Jundiá (Centro).

1020 - Instalação de semáforo de três tempos no cruzamento da Av. Henrique Andrés com a Av. Antonio Segre (Chácara Urbana).

1021 - Corte de mato em guia na Rua do Retiro, entre a Rua Satélite e a Rua Major Gustavo Adolfo Storch (Chácara Urbana).

1022 - Tapamento de buraco na Rua Jorge Zollner, próximo do n.º 300 (Centro).

1023 - Revitalização e manutenção da Praça Pedro Baptista de Campos (Vila Maria Luíza).

1024 - Nivelamento de bueiro no cruzamento da Rua Anchieta com a Rua Jorge Zollner (Centro).

1025 - Pintura de sinalização de solo "pare" no cruzamento das ruas Wately com Regente Feijó (Vila Arens).

GUSTAVO MARTINELLI

1026 - Corte de mato e limpeza do CECE Francisco Álvaro Siqueira Neto (Vila Maringá).

1027 - Instalação de alambrado em torno da Área de Lazer Vereador José Pereira Paschoa (Vila Helena).

1028 - Sinalização de solo nas vagas de estacionamento da Rua Apucarana (Vila Maringá).

1029 - Reabertura da Unidade Básica de Saúde do Jardim Pitangueiras.

1030 - Sinalização de solo nas Ruas Maringá e Paraná (Vila Maringá).

1031 - Corte de mato e limpeza das margens da Av. Attilio Gobbo (Bairro Santa Clara).

1032 - Nivelamento de tampão da Av. Clemente Rosa, próximo do n.º 1.500 (Vila Maringá).

LEANDRO PALMARINI

1033 - Demarcação de vaga de estacionamento para carga e descarga na Rua José Gaspari Sobrinho, defronte do n.º 400 (Vila Vianello).

1034 - Regularização da coleta de lixo reciclável na Rua Lestapis (Vila Isabel Eber).

JOSÉ GALVÃO BRAGA CAMPOS

1035 - Dedetização e desratização de ruas do Jardim Tamoio.

1036 - Poda de árvore localizada na Rua Alfredo Pizzocaro, defronte do n.º 97 (Jardim Tamoio).

1037 - Asfaltamento da Rua Paschoal Guzzo e da Travessa Augusta (Jardim Messina).

1038 - Implantação de praça em área pública localizada no final da Rua Colégio Florence (Jardim Primavera).

CELSON LUIZ ARANTES

1039 - Ação integrada entre a Fiscalização de Obras e do Comércio e o Corpo de Bombeiros, para levantamento do número existente, fiscalização preventiva e das condições de segurança dos imóveis comerciais (sucateiros ou depósito de ferro velho) de Jundiá.

1040 - Instalação de lixeiras comunitárias em locais onde não é permitida a entrada de caminhões coletores, bem como implantação de Programa Cidade Limpa - O Descarte Correto do Lixo Orgânico.

1041 - Urgente reorganização da sinalização de trânsito, vertical e horizontal, nas ruas José Lins do Rego e Prof. Frederico Perracini (Jardim Tamoio).

1042 - Aplicação de herbicida nas guias e calçadas das ruas Lucia Bressan Passarin e José Belesso (Vila Belesso).

1043 - Reorganização da sinalização de solo, destinada aos condutores e pedestres da Rua Carlos Gomes, altura do n.º 1.335 e ruas adjacentes (Jardim Carlos Gomes).

ANTONIO DE PADUA PACHECO

1044 - Limpeza de canaletas da Rua Orlando Scarpinelli (Bairro Engordadouro).

1045 - Corte de mato na Rua Orlando Scarpinelli, defronte do n.º 500 (Vila Marlene).

1046 - Substituição de lâmpadas do Conjunto Habitacional João Mezzalira Júnior (Jardim Novo Horizonte II).

1047 - Manutenção das defensas do Viaduto Hilário Caniato (Jardim Torres de São José).

PAULO EDUARDO SILVA MALERBA

1048 - Verificação e encaminhamento de solução dos problemas das redes de esgoto e águas pluviais do Jardim Ipanema.

2. ORDEM DO DIA

2.a) Matéria apreciada

1. VETO TOTAL AO PROJETO DE LEI N.º 10.516/2009 - GUSTAVO MARTINELLI - Denomina "Conjunto Residencial Maria dos Anjos Oliveira Ferraz" o projeto de urbanização implantado pela FUMAS em Vila Maringá. (REJEITADO)

2. PROJETO DE LEI N.º 11.247/2013 - ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO - Institui e inclui no Calendário Municipal de Eventos o DIA MUNICIPAL DE CONSCIENTIZAÇÃO DO AUTISMO (2 de abril). (APROVADO EM PREFERÊNCIA)

3. VETO TOTAL AO PROJETO DE LEI N.º 10.566/2010 - PAULO SERGIO MARTINS - Institui a Notificação Compulsória de Violência contra a Mulher e a Comissão de Monitoramento da Violência contra a Mulher. (REJEITADO)

4. VETO TOTAL AO PROJETO DE LEI N.º 11.152/2012 - JOSÉ CARLOS FERREIRA DIAS - Prevê câmeras de vigilância em casas noturnas e estabelecimentos similares. (REJEITADO)

5. VETO TOTAL AO PROJETO DE LEI N.º 10.476/2009 - PAULO SERGIO MARTINS e LEANDRO PALMARINI - Regula o controle da população de cães e gatos. (MANTIDO)

6. VETO TOTAL AO PROJETO DE LEI N.º 10.896/2011 - JOSÉ CARLOS FERREIRA DIAS - Prevê recolhimento, pelo promotor de eventos, de valor relativo a limpeza pública, nos casos que especifica. (MANTIDO)

7. VETO TOTAL AO PROJETO DE LEI N.º 10.972/2011 - JOSÉ CARLOS FERREIRA DIAS - Altera a Lei 3.566/90, que consolida as leis sobre propaganda, para condicionar publicidade de atividades relacionadas ao oferecimento de serviços de ordem sexual. (MANTIDO)

8. VETO TOTAL AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 925/2011 - LEANDRO PALMARINI - Altera o Código de Obras e Edificações, para prever nos próprios públicos economizadores de água. (MANTIDO)

9. MOÇÃO N.º 13/2013 - RAFAEL PURGATO e PAULO MALERBA - Repúdio da permanência do Deputado Federal Marco Feliciano na presidência da Comissão de Direitos Humanos e Minorias da Câmara dos Deputados. (APROVADA EM URGÊNCIA)

10. MOÇÃO N.º 9/2013 - PAULO SERGIO MARTINS - Apoio ao Projeto de Lei n.º 4.563/2012, do Deputado Federal Henrique Afonso (PV-AC), que permite a dedução do valor dos gastos com medicamentos na apuração do Imposto de Renda Pessoa Física - IRPF. (APROVADA)

11. MOÇÃO N.º 10/2013 - MÁRCIO PETENCOSTES DE SOUSA - Apelo ao Ministério Público e à Defensoria Pública do Estado de São Paulo, ao Prefeito do Município de Jundiá, bem

PODER LEGISLATIVO

como ao Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários de Jundiá e Região por providências no sentido de evitar que motoristas de ônibus acumulem a função de cobrador. (APROVADA)

12. MOÇÃO N.º 11/2013 - RAFAEL TURRINI PURGATO - Apelo ao Governo do Estado por ampliação de convênio de saúde para os funcionários estaduais. (APROVADA)

GERSON SARTORI
Presidente

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 949

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Os débitos vencidos de natureza tributária e não tributária, constituídos ou não, inclusive os inscritos em Dívida Ativa, ajuizados ou a ajuizar, bem como os que tenham sido objeto de parcelamento anterior, não integralmente quitados, e em razão de fatos geradores ocorridos até 31 de dezembro de 2012 poderão ser parcelados na forma prevista nesta Lei Complementar.

§ 1º. Poderá ser efetuado acordo de parcelamento individualizado para cada crédito municipal distinto.

§ 2º. A adesão ao parcelamento está condicionada à regularidade da situação fiscal quanto ao crédito municipal do contribuinte objeto do pedido de parcelamento no exercício do requerimento, respeitada a natureza do lançamento tributário de cada tributo.

§ 3º. Ficam excluídos do parcelamento concedido por meio desta Lei Complementar os débitos relativos a multas por infração de trânsito.

CAPÍTULO II

DO PARCELAMENTO

Art. 2º. Sem prejuízo do disposto no § 1º, do artigo 1º desta Lei Complementar, a adesão ao parcelamento impõe ao sujeito passivo a obrigatoriedade de inclusão de todos os débitos existentes referentes ao mesmo tipo de crédito municipal, e dar-se-á mediante formalização de acordo de parcelamento perante a Secretaria Municipal de Finanças.

§ 1º. Os débitos de natureza tributária e não tributária serão consolidados tendo por base a data da formalização do pedido de adesão.

§ 2º. O acordo de parcelamento administrativo será formalizado separadamente para cada tipo de crédito municipal.

§ 3º. O requerente deverá declarar, sob as penas da lei, quanto à eventual existência de ação judicial ou embargos à execução, nos termos do artigo 3º desta Lei Complementar.

Art. 3º. A formalização do pedido de parcelamento implica no reconhecimento dos débitos nele incluídos e na renúncia a eventuais direitos de quaisquer ações ou embargos à execução fiscal ou outros recursos, sobre o qual se fundam, bem como em renúncia a eventuais impugnações, defesas e recursos apresentados no âmbito administrativo, além da comprovação de recolhimentos de encargos porventura devidos.

§ 1º. Havendo renúncia dos embargos à execução fiscal, o processo de execução correspondente ficará suspenso, enquanto não cumprida a exigência prevista no art. 9º desta Lei Complementar.

§ 2º. Verificado o integral cumprimento do acordo, o Município requererá a extinção da ação executiva fiscal.

§ 3º. Eventual depósito judicial em garantia do Juízo será convertido em renda a favor do Município.

§ 4º. O levantamento da penhora efetivada dar-se-á após a extinção da ação executiva fiscal.

CAPÍTULO III

DA CONSOLIDAÇÃO DOS DÉBITOS

Art. 4º. Sobre os débitos incluídos no parcelamento incidirão multa moratória, juros de mora e atualização monetária até a data da formalização do acordo de parcelamento ou do pagamento integral e honorários advocatícios devidos em razão do procedimento de cobrança da Dívida Ativa, nos termos da legislação aplicável.

Parágrafo único. Os montantes relativos às custas e despesas judiciais não serão objeto de parcelamento, devendo ser recolhidos integralmente, juntamente com o pagamento dos valores devidos na primeira parcela do parcelamento.

CAPÍTULO IV

DO PAGAMENTO

Seção I

Das Condições de Pagamento

Art. 5º. O sujeito passivo poderá proceder ao pagamento do montante principal do débito consolidado, calculado na conformidade do artigo 4º desta Lei Complementar, em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e consecutivas, compreendendo o valor principal, constituído pelo tributo, atualização monetária, juros de mora, multa moratória e honorários advocatícios, sendo que o valor de cada parcela,

por ocasião do pagamento, será acrescido de juros à razão de 100% (cem por cento) da taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia – SELIC, acumulada mensalmente, calculados a partir do mês subsequente ao da consolidação até o mês anterior ao do pagamento, e de 1% (um por cento) relativamente ao mês em que o pagamento estiver sendo efetuado.

Parágrafo único – Cada parcela não poderá ser inferior a R\$ 60,00 (sessenta reais) para débitos de pessoa física nem inferior a R\$ 120,00 (cento e vinte reais) para débitos de pessoa jurídica.

Art. 6º. O vencimento da primeira parcela dar-se-á na data da formalização do acordo, e as demais no mesmo dia nos meses subsequentes.

Parágrafo único. Na hipótese de data de vencimento coincidir com dia que não seja útil, o prazo será automaticamente prorrogado para o dia útil imediatamente seguinte.

Seção II

Do Pagamento em Atraso

Art. 7º. A falta de pagamento das parcelas nos prazos convenionados implicará, sobre o valor da parcela devida e não paga, a cobrança de multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, até o limite de 20% (vinte por cento), acrescida de juros à razão de 100% (cem por cento) da taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia – SELIC, acumulada mensalmente, calculados a partir do mês subsequente ao da consolidação até o mês anterior ao do pagamento, e de 1% (um por cento) relativamente ao mês em que o pagamento estiver sendo efetuado.

Art. 8º. Poderão ser reparcelados valores oriundos de outros parcelamentos anteriores a esta Lei Complementar, descumpridos, em no máximo 24 (vinte e quatro) parcelas mensais e consecutivas, respeitadas as demais disposições desta Lei Complementar.

Parágrafo único - Não serão objeto de reparcelamentos os valores oriundos de descumprimento de acordos de parcelamentos efetuados com base na presente Lei Complementar.

CAPÍTULO V

DA HOMOLOGAÇÃO

Art. 9º. A homologação do parcelamento dar-se-á no momento do pagamento da primeira parcela, observado o disposto no parágrafo único do artigo 4º desta Lei Complementar.

PODER LEGISLATIVO

Art. 10. O parcelamento impõe ao sujeito passivo a aceitação plena e irretratável de todas as condições estabelecidas nesta Lei Complementar e constitui confissão irrevogável e irretratável da dívida relativa aos débitos nele incluídos, com reconhecimento expresso da certeza e liquidez do crédito correspondente, produzindo os efeitos previstos no parágrafo único do artigo 174, do Código Tributário Nacional e no inciso VI do artigo 202, do Código Civil.

§ 1º. No ato de formalização do acordo de parcelamento administrativo de débitos nos termos da presente Lei Complementar, o sujeito passivo dar-se-á por citado em eventuais ações de execução fiscal existentes relativas aos débitos constituídos.

§ 2º - Durante o período de parcelamento dos débitos o contribuinte não poderá ficar inadimplente com créditos municipais do mesmo tipo, cujos fatos geradores ocorram no mesmo exercício fiscal e seguintes, sob pena de perda do benefício.

CAPÍTULO VI

DO INADIMPLEMENTO E DA RESCISÃO DO ACORDO DE PARCELAMENTO

Art. 11. O acordo de parcelamento considerar-se-á rescindido, sem notificação prévia, diante da ocorrência de uma das seguintes hipóteses:

I - inobservância de qualquer das exigências estabelecidas nesta Lei Complementar;

II - verificada a inadimplência do sujeito passivo por 03 (três) parcelas, consecutivas ou não, por mais de 30 (trinta) dias corridos;

III - a não comprovação da desistência de que trata o artigo 3º desta Lei Complementar, no prazo de 60 (sessenta) dias, contado da data da homologação do acordo de parcelamento administrativo;

IV - decretação de falência ou extinção pela liquidação da pessoa jurídica, nos termos da Lei Federal nº 11.101, de 09 de fevereiro de 2005;

V - cisão da pessoa jurídica, exceto se a nova sociedade oriunda da cisão ou aquela que incorporar a parte do patrimônio assumir solidariamente com a cindida as obrigações do acordo de parcelamento.

VI – ficar inadimplente com créditos municipais do mesmo tipo, cujos fatos geradores ocorram no mesmo exercício fiscal e seguintes.

§ 1º. A rescisão do acordo de parcelamento implica na perda de todos os benefícios desta Lei Complementar, acarretando a exigibilidade do saldo do montante principal, bem como da totalidade do montante residual, acrescidos de juros à razão de 100% (cem por cento) da taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia – SELIC, acumulada mensalmente, calculados a partir do mês subsequente ao da consolidação até o mês anterior ao do pagamento, e de 1% (um por cento) relativamente ao mês em que o pagamento estiver sendo efetuado, e acarretará a imediata cobrança dos valores devidos pelos meios competentes.

§ 2º. O parcelamento administrativo previsto nesta Lei Complementar não configura novação prevista no inciso I do artigo 360, bem como a presunção prescrita no artigo 322, ambos do Código Civil.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. As parcelas provenientes do acordo de parcelamento deverão ser impressas pelo próprio sujeito passivo no sítio eletrônico do Município de Jundiá – Espaço do Cidadão.

Art. 13. Não serão restituídas, no todo ou em parte, com fundamento nas disposições desta Lei Complementar, quaisquer importâncias recolhidas anteriormente ao início de sua vigência.

Art. 14. A expedição da certidão prevista no artigo 206 do Código Tributário Nacional somente ocorrerá após homologação do acordo de parcelamento administrativo previsto nesta Lei Complementar e desde que não haja parcela vencida não paga.

Art. 15. A emissão do certificado de conclusão de obras particulares, nos casos em que os valores decorrentes do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN incidente sejam objeto de parcelamento administrativo nos termos da presente Lei Complementar, dar-se-á somente após o cumprimento integral do acordo de parcelamento.

Art. 16. Quando o acordo de parcelamento administrativo previsto nesta Lei Complementar incluir débitos do Imposto sobre a Transmissão “Inter Vivos”, a qualquer título, por ato oneroso de bens imóveis por natureza ou acessão física e de direitos reais sobre imóveis, exceto os de garantia, bem como cessão de direitos a sua aquisição – ITBI, não serão lavrados, registrados, inscritos ou averbados pelos notários, Oficiais de Registro de Imóveis, ou seus prepostos, os atos e termos relacionados à transmissão de bens imóveis ou de direitos a eles relativos, sem o pagamento integral do referido acordo de parcelamento, comprovado pela emissão de certidão de quitação.

Art. 17. A celebração do acordo de parcelamento não libera a penhora, nem permite o desbloqueio de valores, nos casos de Execução Fiscal.

Art. 18. No caso de bens com constrição judicial decorrentes de ação judicial proposta pela Municipalidade com leilão judicial designado, o acordo de parcelamento poderá ser feito em até 05 (cinco) dias úteis anteriores à data designada do primeiro leilão judicial, condicionado ao atendimento no disposto no art. 9º desta Lei Complementar.

Parágrafo único. A comunicação ao juízo competente para suspensão do leilão fica sob a inteira responsabilidade do sujeito passivo.

Art. 19. No que couber, esta Lei Complementar será regulamentada por Decreto do Executivo.

Art. 20. Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

PEDRO BIGARDI
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Encaminhamos à apreciação dessa Colenda Casa de Leis, o incluso projeto de lei complementar que visa instituir o Parcelamento de Débitos de natureza tributária e não tributária, constituídos ou não, inclusive os inscritos em Dívida Ativa, ajuizados ou a ajuizar, bem como os integralmente não quitados objeto de parcelamento anterior, e em razão de fatos geradores ocorridos até 31 de dezembro de 2012, de forma a permitir a regularização dos contribuintes inadimplentes perante o Fisco e contribuir para melhoria da arrecadação municipal.

Pretende-se com a presente propositura introduzir mecanismos legais que condicionem os inadimplentes à condutas mais favoráveis em termos de arrecadação de receitas, estabelecendo-se o limite máximo de 36(trinta e seis) parcelas, sendo vedado o reparcelamento.

Nessa esteira, a propositura prevê ainda a possibilidade de reparcelamento de valores oriundos de parcelamentos anteriores e descumpridos, de outros Programas de Incentivo Fiscal implantados, todavia, com a redução do número de parcelas para 24(vinte e quatro).

A presente propositura moldada às condições econômicas vigentes, de forma equilibrada confere ao contribuinte meios para regularizar sua situação fiscal perante o Fisco Municipal e via de conseqüência forçosamente deve redundar em elevação da arrecadação tributária.

PODER LEGISLATIVO

Consigne-se, por relevante que acompanha a presente proposição a análise de impacto orçamentário-financeiro exigida pela Lei Complementar nº101/00.

Em face do alcance da medida estamos convictos, de que os Nobres Edis não faltarão com o seu valioso apoio para aprovação da presente proposição.

PEDRO BIGARDI
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI N.º 11.252

(Paulo Sergio Martins)

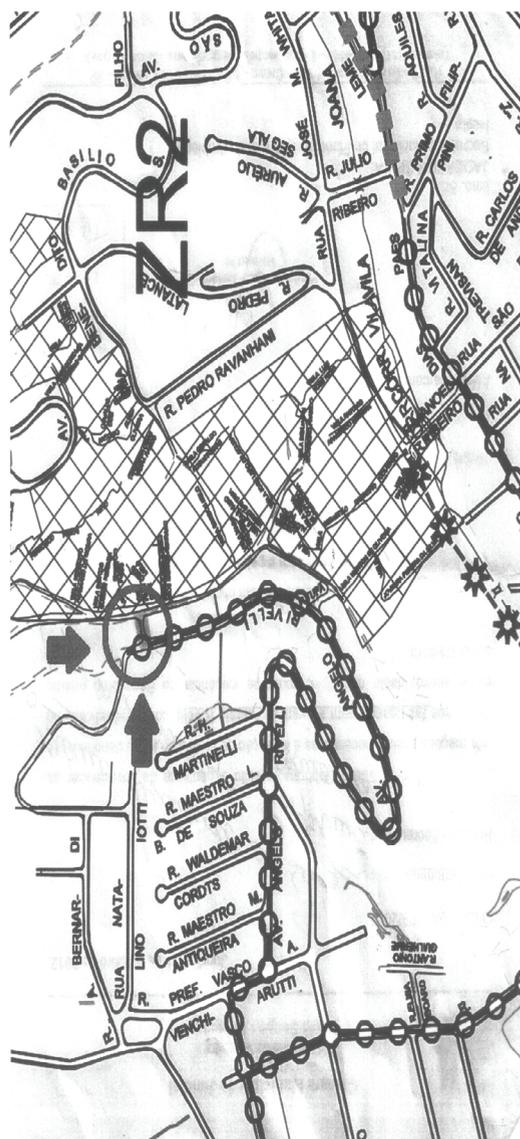
Denomina "**Rua BRAZ PIVA**" a via pública que faz a ligação da Av. Angelo Rivelli à Rua Idalina Gonçalves Dias, no Jardim da Fonte.

Art. 1.º É denominada "**Rua BRAZ PIVA**" a via pública que faz a ligação da Av. Angelo Rivelli à Rua Idalina Gonçalves Dias, no Jardim da Fonte, conforme assinalado na planta integrante desta lei.

Art. 2.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 01/04/2013

PAULO SERGIO MARTINS



Justificativa

O presente projeto de lei tem como objetivo aquilo que já vem sinteticamente expresso em sua ementa, qual seja, atribuir ao local em questão o nome proposto.

Portanto, juntando toda a documentação que se mostra necessária a fim de que essa providência chegue a bom termo, buscamos o importante apoio dos nobres Vereadores para aprovação da iniciativa.

PAULO SERGIO MARTINS

PROJETO DE LEI N.º 11.253

(Marcelo Roberto Gastaldo)

Regula o transporte escolar público gratuito para creche e ensino fundamental.

Art. 1º. A presente lei regula o direito dos alunos da rede escolar pública municipal, da creche ao ensino fundamental, ao transporte municipal escolar gratuito disposto no item V do art. 53, item VII do art. 54 e item V do art. 208 da Lei federal nº. 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente-ECA); e item VI do art. 2º. da Lei federal nº. 10.709, de 31 de julho de 2003.

Art. 2º. A unidade escolar próxima à residência do aluno é aquela que estiver localizada em até 1,5km (um quilômetro e meio) de distância utilizando-se das vias públicas oficiais.

Parágrafo único. O aluno matriculado em unidade escolar, pública ou conveniada para tal finalidade, urbana ou rural, com distância superior ao previsto no "caput" deste artigo, terá direito ao transporte municipal escolar exclusivo e gratuito de que trata esta lei.

Art. 3º. O direito ao transporte será assegurado aos alunos da seguinte forma:

I – da creche ao 4º. ano do ensino fundamental municipal: transporte exclusivo e gratuito, inclusive ao acompanhante, cuja presença neste caso pode ser facultativa, a seu critério;

II – do 5º. ao 9º. ano do ensino fundamental municipal: transporte exclusivo e gratuito ao aluno.

§ 1º. Entende-se por acompanhante um membro da família ou pessoa autorizada por esta com idade igual ou superior a 16 anos.

§ 2º. No caso do item II deste artigo, a necessidade do acompanhante poderá ocorrer por prescrição médica, e, neste caso, o seu transporte será gratuito.

Art. 4º. O transporte escolar exclusivo e gratuito garante a ida e a volta do aluno e do acompanhante, fixando-se um ponto comum para embarque e desembarque mais próximo às residências dos usuários, até a unidade escolar onde estiver matriculado.

Art. 5º. O Executivo estabelecerá os critérios e previsão nas leis orçamentárias para a aplicação desta lei no ano letivo subsequente ao da sua publicação.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 01/04/2013

MARCELO ROBERTO GASTALDO

Justificativa

Pretende-se, com esta proposta, complementar as normas federais que já obrigam o município a garantir o transporte escolar como extensão ao direito universal à educação. Sabemos que no município existem algumas iniciativas, mas que não garantem a totalidade desse direito, que não se resume somente à área rural. O Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA garante "acesso à escola pública e gratuita próxima de sua residência" e a Lei 10.709/2003 – que altera a LDB – dispõe que o município deve "assumir o transporte escolar dos alunos da rede municipal".

Ora, quando a lei impõe esta obrigatoriedade, entende-se claramente a gratuidade como extensão da educação gratuita e universal, em especial, da creche ao ensino fundamental. No entanto, não se pode imaginar que uma mãe irá levar o seu filho de 2 anos até a creche em que está matriculado e que fica a 4 ou 5 km de distância utilizando-se do transporte coletivo atual. Seria – pelo itinerário que atende também a todos os cidadãos – uma pena imposta à criança, que deverá levantar de madrugada junto com sua mãe e cumprir o ritual dos horários e trajeto para chegar a tempo na sua creche. Idem ao caminho de volta. Por este motivo é que estamos afirmando que o transporte escolar deve ser "exclusivo e gratuito" não ficando sujeito ao transporte coletivo urbano.

Ressalte-se que esta criança deveria ter uma creche e a seqüência no ensino fundamental, próxima à sua residência, conforme determina a Lei Federal 8.069/90. Portanto, garantir-lhe um transporte exclusivo e gratuito e à sua mãe ou acompanhante é uma medida compensatória apenas. Este é o nosso objetivo: garantir o direito à educação em toda sua plenitude. Abaixo, segue uma seqüência de decisões e estudos já realizados a respeito desse direito, sem prejuízo de outros que possam corroborar esta lei que estamos propondo:

Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul: gratuidade no transporte escolar.

"...O princípio da dignidade humana e a garantia de atendimento prioritário às crianças e adolescentes, além do exame da prova dos autos, conduz ao pronto atendimento do pedido inicial. Responsabilidade solidária dos Entes Públicos por força Constitucional. Estado e Município. Princípio da Universalização do Ensino. Transporte escolar para assegurar o direito à educação. **É dever solidário dos entes federados de prestarem o serviço público de transporte escolar gratuito das crianças e adolescentes matriculados na rede de ensino público estadual e municipal**, em decorrência

PODER LEGISLATIVO

da obrigatoriedade da prestação educacional estabelecida pela Constituição Federal e pelo Estatuto da Criança e do Adolescente. Negado seguimento ao recurso". (Agravo de Instrumento Nº 70019512383, Oitava Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Claudir Fidelis Faccenda, Julgado em 02/05/2007)

A Área de Competência dos Entes Federativos na Oferta do Ensino Público

A Constituição Federal define, ainda, o nível de ensino em que cada ente da Federação deve atuar prioritariamente:

Art. 211. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios organizarão em regime de colaboração seus sistemas de ensino.

§ 1º A União organizará o sistema federal de ensino e o dos Territórios, financiará as instituições de ensino públicas federais e exercerá, em matéria educacional, função redistributiva e supletiva, de forma a garantir equalização de oportunidades educacionais e padrão mínimo de qualidade do ensino mediante assistência técnica e financeira aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios.

§ 2º Os Municípios atuarão prioritariamente no ensino fundamental e na educação infantil.

§ 3º Os Estados e o Distrito Federal atuarão prioritariamente no ensino fundamental e médio.

§ 4º Na organização de seus sistemas de ensino, os Estados e os Municípios definirão formas de colaboração, de modo a assegurar a universalização do ensino obrigatório;

§ 5º A educação básica atenderá prioritariamente ao ensino regular.

Desde logo, é oportuno destacar a atribuição prioritária dos Municípios, a qual compreende o **ensino fundamental e a educação infantil**.

Forte no disposto pelo § 4º do artigo acima transcrito, várias foram as ações promovidas pelo Ministério Público do Rio Grande do Sul para obrigar os Municípios gaúchos a assumirem a responsabilidade com o transporte escolar dos alunos da rede estadual. As sentenças, como regra, foram no sentido de que o Município, pela proximidade com o educando, deveria prover o transporte escolar dos mesmos e, querendo, poderia buscar indenização junto ao Estado.

(...)

Ainda sobre a área de atuação de cada um dos entes federativos, a Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, a partir do art. 8º, estabelece, com maior especificidade, as atribuições e competências no que tange ao desenvolvimento e manutenção dos respectivos sistemas de ensino.

Quanto à área de competência do Município, cabe a transcrição do que dispõe o art. 11 da citada Lei:

Art. 11. Os Municípios incumbir-se-ão de:

I – organizar, manter e desenvolver os órgãos e instituições oficiais de ensino, integrando as às políticas e planos educacionais da União e dos Estados;

II – exercer ação redistributiva em relação às suas escolas;

III – baixar normas complementares para o seu sistema de ensino;

IV – autorizar, credenciar e supervisionar os estabelecimentos do seu sistema de ensino;

V - oferecer a educação infantil em creches e pré-escolas, e, com prioridade, o ensino fundamental, permitida a atuação em outros níveis de ensino somente quando estiverem atendidas plenamente as necessidades de sua

área de competência e com recursos acima dos percentuais mínimos vinculados pela Constituição Federal à manutenção e desenvolvimento do ensino.

VI – assumir o transporte escolar dos alunos na rede municipal. (incluído pela Lei nº 10.709, de 31.7.2003)

Assim, fica absolutamente claro que ao Município compete oferecer o ensino fundamental e a educação infantil, cabendo-lhe, ainda, assegurar o transporte escolar aos alunos matriculados na sua rede de ensino. (art. 208, VII, da CF).

(...)

O acesso à escola e, principalmente, a oportunidade de atingir um grau maior de escolaridade, fatores essenciais para o acesso ao mercado de trabalho e ao desenvolvimento da sociedade, exige nível crescente de qualificação e dependem diretamente do transporte escolar. A questão central é o limite da capacidade de atendimento das demandas sociais em todos os níveis de escolaridade, da educação infantil à universidade. Nesse aspecto, mesmo que louvável o esforço dos Municípios de oferecerem transporte a todos os níveis de ensino, **é necessário realçar o dever principal de oportunizar, na plenitude, o acesso à educação infantil e ao ensino fundamental.**

Atendida essa obrigação principal, juntamente com o dever de aplicação de 25% das receitas dos impostos na manutenção e desenvolvimento do ensino (**e aqui se pode utilizar os recursos da educação para garantir o transporte gratuito** – comentários meus entre parênteses), como acima exposto, poderão os Municípios, supletivamente, ofertar transporte aos alunos do ensino médio e até universitários.

Ao Município compete, efetivamente, a realização do transporte dos alunos que freqüentam o ensino fundamental e a educação infantil de sua rede escolar.

Todo investimento com transporte escolar que exceda essa clientela, isto é, despesa de recurso municipal com alunos da rede estadual, com o ensino médio ou superior, **além de pressupor o atendimento ao disposto nos arts.16 e 62 da Lei Complementar nº101/00, requer a comprovação do atendimento integral das obrigações constitucionais do Município com o ensino fundamental**, não bastando a aplicação dos 25 % da receita municipal, pois a previsão constitucional do art. 212 é garantia de despesas mínimas, devendo a administração, se for o caso, comprometer índice maior de sua receita; e só assim, então, realizar despesas que desbordam de sua obrigação constitucional.

Fonte: Revista Jus Vigilantibus, Domingo, 22 de abril de 2007; por Patrícia Collat Bento Feijó; site: <http://jusvi.com/artigos/24692>; grifos e publicação parcial do texto a meu critério.

Ante toda a matéria exposta, conto com a colaboração dos nobres Pares.

VETO TOTAL AO PROJETO DE LEI N.º 10.822/2011

Ofício GP.L. nº 048/2013

Processo nº 5.037-8/2013

Jundiá, 25 de março de 2013.

Excelentíssimo Senhor Presidente;

Senhores Vereadores:

Vimos, pelo presente, amparados nos artigos 53 e 72, inciso VII, da Lei Orgânica do Município, apresentar a Vossa Excelência e aos demais nobres Vereadores componentes dessa Casa Legislativa as nossas razões de **VETO TOTAL** ao Projeto de Lei nº **10.822/2013**, aprovado em sessão ordinária realizada em 05 de março de 2013, por entender que se trata de proposição inconstitucional e ilegal, pelos motivos que se seguem. Senão vejamos:

O Projeto de Lei em tela tem por objetivo incluir no Calendário Municipal de Eventos o “Dia da Não Violência Contra a Mulher”, a realizar-se anualmente no dia 25 de novembro.

Nesse sentido, a Lei Municipal nº 2.376, de 21 de novembro de 1979, prevê em seu artigo 1º, que somente poderão ser incluídos no Calendário Municipal de Eventos, aqueles que, de qualquer modo, contribuam para atingir o incremento do turismo, a recreação popular e o desenvolvimento das tradições folclóricas e das atividades econômicas.

A proposição em análise não se subsume a qualquer uma das hipóteses acima descritas, além de não atender também ao disposto no artigo 190-A do Regimento Interno da própria Câmara Municipal, que estabelece o atendimento de algumas exigências.

Acrescente-se, ainda, que assim procedendo, o Legislador também violou o princípio da legalidade, consagrado no art. 37, *caput* da Constituição Federal, que dispõe:

(Of. GP.L. nº 048/2013 – Proc. nº 5.037-8/2013 – PL 10.822 – fls.2)

“Art. 37 – A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:”

Desta forma, ficam caracterizados os vícios de ilegalidade e inconstitucionalidade que pesam sobre o Projeto de Lei ora vetado e que impedem a sua aprovação.

Diante do exposto, não nos resta outra medida que não a oposição de **VETO TOTAL** a presente proposição, com a certeza de que a manifestação dos nobres Vereadores será pelo seu acolhimento.

Nessa oportunidade aproveitamos para renovar nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

PEDRO BIGARDI
Prefeito Municipal

MARCELO ROBERTO GASTALDO

PODER LEGISLATIVO

Ao
Exmo. Sr.

Vereador **GERSON HENRIQUE SARTORI**

Presidente da Câmara Municipal de Jundiá
NESTA

VETO TOTAL AO PROJETO DE LEI N.º 10.938/2011

Ofício GP L n.º 050/2013
Processo n.º 5.034-5/2013

Jundiá, 25 de março de 2013.

Excelentíssimo Senhor Presidente;
Senhores Vereadores:

Cumpramos comunicar a V. Ex.^a. e aos Nobres Vereadores que, com fundamento no artigos 72, inciso VII e 53, da Lei Orgânica do Município, estamos apondo **VETO TOTAL** ao Projeto de Lei n.º **10.938** aprovado por essa E. Edilidade em Sessão Ordinária realizada no dia 05 de março de 2013, por considerá-lo ilegal e inconstitucional, consoante as razões a seguir aduzidas:

O Projeto de Lei em tela exige, em agências bancárias, presença de agente de segurança nas áreas de autoatendimento.

Não obstante a louvável intenção do autor do projeto, a proposta se afigura eivada dos vícios de ilegalidade e inconstitucionalidade, não tendo condições de prosperar.

O Município detém competência para disciplinar assuntos de interesse local (art. 30, I da CF) ao exercer o poder regulamentar para legislar sobre o adequado uso do espaço urbano. Nessa linha de raciocínio pode impor condições para a prestação de serviços à população, visando proporcionar maior comodidade e segurança aos cidadãos.

Nesse sentido os julgados dos nossos Tribunais Pátrios :

RECURSO. Extraordinário. Inadmissibilidade. Competência legislativa. Município. Edificações. Bancos. Equipamentos de segurança. Portas eletrônicas. Agravo desprovido. Inteligência do art. 30, I, e 192, I, da CF. Precedentes. Os Municípios são competentes para legislar sobre questões que respeite a edificações ou construções realizadas no seu território, assim como sobre assuntos relacionados à exigência de equipamentos de segurança, em imóveis destinados a atendimento ao público. (AI- AgR 491420/SP - São Paulo- AG.REG.NO AGRAVO DE INSTRUMENTO - Relator (a): Min. CEZAR PELUSO - Julgamento: 21/02/06 - Órgão Julgador: Primeira Turma)

(Of. GP.L. n.º 050/2013 – Proc. n.º 5.034-5/2013 – PL 10.938 – fls.2)

“RECURSO ORDINÁRIO - MANDADO DE SEGURANÇA - INCOMPETÊNCIA DA UNIÃO PARA LEGISLAR ACERCA DA INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇAS EM AGÊNCIAS BANCÁRIAS - PRECEDENTES DO STJ E DO STF. Não prospera a alegação do recorrente no sentido de que compete à União legislar acerca da instalação de equipamentos de segurança em agências bancárias. Com efeito, é pacífico, nesta Corte Superior de Justiça, o entendimento segundo o qual “inexiste ilegalidade do Estado ou do Município na exigência de funcionamento de estabelecimentos bancários condicionado à instalação de equipamentos de segurança, visto que não há interferência

com as leis federais que regulam as instituições financeiras” (AGA 494.325/RS, Rel. Min. José Delgado, DJ 04.09.2003)

Na esteira da jurisprudência antes colacionada resta patente que as leis municipais se apresentam conformes aos ditames constitucionais vigentes, desde que fixem normas dirigidas a estabelecimentos financeiros naquilo que diz respeito às competências municipais, tal como o ordenamento do espaço urbano, consoante o que autoriza a forma combinada dos arts. 24, V, VIII e XII, §§ 1º a 4º; e 30, I e II da Constituição, hipótese que inoocorre com o tema tratado no Projeto de Lei em comento.

A temática que envolve o Projeto de Lei é a segurança pública, que consoante dispositivos constitucionais vigentes se trata de temática legislativa de competência da União e concorrente aos Estados e ao Distrito Federal, segundo leciona o eminente constitucionalista JOSÉ AFONSO DA SILVA:

“Segundo a Constituição, a segurança pública é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio através da polícia federal, da polícia rodoviária federal, da polícia ferroviária federal, das polícias civis, das polícias militares e corpos de bombeiros militares. (art. 144). (Curso de Direito Constitucional Positivo – 19ª Edição, revista e atualizada nos termos da Reforma Constitucional (ate a Emenda Constitucional nº 31, de 14.12.2000)Malheiros Editores–São Paulo:2001, p. 756).

Ademais há que se destacar que a matéria tratada no Projeto de Lei em questão encontra-se integralmente disciplinada pela Lei Federal n.º 7.103/83

que dispõe sobre segurança para estabelecimentos financeiros, estabelece normas para constituição e funcionamento das empresas particulares que exploram serviços de vigilância e de transporte de valores, e dá outras providências.

(Of. GP.L. n.º 050/2013 – Proc. n.º 5.034-5/2013 – PL 10.938 – fls.3)

De idêntica forma, não se poderia cogitar que ao exigir que as agências bancárias mantenham agentes de segurança nas áreas de autoatendimento o Município estaria exercitando a competência suplementar que lhe cabe constitucionalmente, tendo em vista que não seria contrária à norma editada pela União Federal. Todavia a Constituição Federal vigente não delega competência ao Município para legislar suplementarmente sobre o assunto.

Nesse sentido convém destacar que a competência suplementar conferida constitucionalmente aos Municípios reside na autorização dada a este Ente Federativo para regulamentar as normas legislativas federais ou estaduais, visando ajustar a sua execução as particularidades locais, respeitando-se o requisito primordial de fixação de competência desse Ente, qual seja o interesse local.

Segundo os ensinamentos do saudoso Mestre Hely Lopes Meirelles:

“O que define e caracteriza o “interesse local”, inscrito como dogma constitucional, é a predominância do interesse do Município sobre o Estado ou da União.” (in Direito Municipal Brasileiro, 13ª Edição – Malheiros Editores; São Paulo – 2003, p. 109).

Nessa linha de raciocínio assim ensina José Cretella Júnior:

“ O Município não pode legislar concorrentemente com a União e nem com o Estado (art. 24, “caput” e incisos I a XVI), mas há assuntos administrativos de competência comum (art.23, I a XII). Conforme a Constituição, art. 30, II, compete aos Municípios “suplementar a legislação federal e a estadual “no que couber”. Há assuntos que, por sua natureza estão fora da competência legislativa municipal como, por exemplo, entre outros, os “procedimentos em matéria processual” (art. 24, X) “juntas comerciais” (art. 24, III) “custas dos serviços forenses” (art. 24, IV) “processo do juizado de pequenas causas” (art. 24, X, parte final), mas há assuntos como, por exemplo, entre outros, “florestas, fauna e flora” (art. 23, VII e 24, VI) que tanto podem ser da competência federal e estadual, como também, “suplementarmente” da competência municipal. A regra deverá ser: tudo que diga respeito ao peculiar interesse comunal, isto, é assunto de interesse local, poderá ser objeto de legislação suplementar municipal, “no que couber”, ou seja, “ no que não conflitar”, isto é , quando não for matéria de competência da União ou do Estado-membro.” (in

(Of. GP.L. n.º 050/2013 – Proc. n.º 5.034-5/2013 – PL 10.938 – fls.4)

Comentários à Constituição de 1988-artigos 23 a 37 – Rio de Janeiro: Forense, 1992, p. 1890)

Inegável, dessa maneira a exclusão a competência legislativa municipal de disciplinar o tema da segurança pública, uma vez que se trata de matéria de predominante interesse geral e não local.

Acresça-se, a isso, por relevante, que o citado diploma legal (art. 1º e art. 6º) exige dos estabelecimentos financeiros Sistema de Segurança aprovado e fiscalizado pelo Ministério da Justiça.

Somado aos fatores impeditivos antes declinados consigne-se que o Projeto de Lei impõe atribuições ao Executivo, como a de promover a fiscalização e aplicar multas aos infratores, infringindo o princípio da independência e harmonia dos Poderes previsto nos artigos 2º, 5º e 4º das Constituições Federal, Estadual e Lei Orgânica do Município, respectivamente.

Dessa forma, em razão da incompetência do Município de tratar de matéria e por afronta a iniciativa das leis, restam caracterizados os vícios de inconstitucionalidade e ilegalidade que impedem a sua transformação em lei.

Restando assim demonstradas as razões que maculam a presente iniciativa, temos certeza que os Nobres Vereadores não hesitarão em manter o **VETO TOTAL** ora apostado.

Nesta oportunidade, renovamos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

PEDRO BIGARDI
Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador **GERSON HENRIQUE SARTORI**

Presidente da Câmara Municipal de Jundiá
NESTA

PODER LEGISLATIVO

VETO TOTAL AO PROJETO DE LEI N.º 10.992/2011

Ofício GP L n.º 049/2013

Processo n.º 5.036-0/2013

Jundiáí, 25 de março de 2013.

Excelentíssimo Senhor Presidente;

Senhores Vereadores:

Cumpramos comunicar a V. Ex.^a. e aos Nobres Vereadores que, com fundamento no artigos 72, inciso VII e 53, da Lei Orgânica do Município, estamos apondo **VETO TOTAL** ao Projeto de Lei n.º 10.992 aprovado por essa E. Edilidade em Sessão Ordinária realizada no dia 05 de março de 2013, por considerá-lo ilegal e inconstitucional, consoante as razões a seguir aduzidas:

O Projeto de Lei em tela exige guia turístico credenciado em atividades afins.

Não obstante a louvável intenção do autor do projeto, a proposta se afigura eivada dos vícios de ilegalidade e inconstitucionalidade, não tendo condições de prosperar.

Saliente-se que a matéria tratada na propositura sob o manto de se classificar como de interesse local, em verdade encerra um conteúdo adstrito com as normas de proteção ao consumidor.

Nessa linha de raciocínio, entendemos que se encontra eivada de inconstitucionalidade, tendo em vista que nos termos do art. 24, inciso VIII da Constituição Federal a competência concorrente para dispor a esse respeito é da União, dos Estados e do Distrito Federal.

No plano infraconstitucional cabe destacar que o Código de Defesa do Consumidor confere ao Município competência para fiscalizar e controlar as áreas afetas a defesa do consumidor, hipótese em que poderão baixar normas necessárias, o que não ocorre com a matéria objeto da propositura.

(Of. GP.L. n.º 049/2013 – Proc. n.º 5.036-0/2013 – PL 10.992 – fls.2)

Nesse contexto, oportuno ainda destacar que para dar efetividade a exigência contida no Projeto de Lei, o Município deverá destinar parte da sua estrutura administrativa para a fiscalização das atividades com o enfoque dado no Projeto de Lei.

Apesar de não ser indicado o órgão público que ficará responsável pela fiscalização dos estabelecimentos e aplicação da penalidade, a propositura interfere na forma de condução do governo, pois a sua aplicação dependerá de medidas executivas extraordinárias para divulgar a norma e fiscalizar seu cumprimento pelas atividades abrangidas.

Segundo ensinamentos do mestre Hely Lopes Meirelles:

O Prefeito, enquanto chefe do Poder Executivo exerce tarefas específicas à atividade de administrador, tendente à atuação concreta, devendo planejar, organizar e dirigir a gestão das coisas públicas. Entre os atos de administração ordinária, pode o Prefeito ter qualquer atuação voltada para a conservação, ampliação ou aperfeiçoamento dos bens, rendas ou serviços públicos. (Direito Municipal Brasileiro. São Paulo: Malheiros, 1997, p. 520):

Nesse sentido, o art. 47, incisos II e XIV, combinado com o art. 144, ambos da Constituição do Estado de São Paulo, dispõe que cabe ao Prefeito a administração do Município.

Na presente propositura, o Legislativo está legislando concretamente, realizando atos privativos de outro Poder, pois procura impor uma ação de gestão administrativa cujo juízo de conveniência e oportunidade compete ao Poder Executivo, de modo que não foi observada a prerrogativa estampada no art. 46, inciso IV, combinado com o art. 72, incisos II e XII, ambos da Lei Orgânica Municipal.

Somado ao fator impeditivo antes declinado consigne-se que o Projeto de Lei impõe atribuições ao Executivo, como a de promover a fiscalização e aplicar multas aos infratores, infringindo o princípio da independência e harmonia dos Poderes previsto nos artigos 2º, 5º e 4º das Constituições Federal, Estadual e Lei Orgânica do Município, respectivamente.

(Of. GP.L. n.º 049/2013 – Proc. n.º 5.036-0/2013 – PL 10.992 – fls.3)

Ademais, a propositura também está eivada de ilegalidade por exigir um procedimento de fiscalização e aplicação de sanção a cargo da Administração Municipal sem a demonstração da disponibilidade orçamentária para suportar as novas despesas.

Ocorre que a criação de despesa pública sem a devida estimativa do impacto financeiro e a demonstração da disponibilidade de recursos para atender aos novos encargos afronta as exigências do art. 25 da Constituição do Estado de São Paulo e dos art. 49 e 50 da Lei Orgânica Municipal.

As razões do presente veto estão em conformidade com o posicionamento sedimentado no Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, como no acórdão cuja ementa transcrevemos a seguir:

ACÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE - OBJETO - LEI DE INICIATIVA PARLAMENTAR, PROMULGADA PELO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, QUE REGULAMENTA A COLETA DE ÓLEO VEGETAL (COZINHA) E SEUS RESÍDUOS - IMPOSIÇÃO DE NOVOS DEVERES E ATRIBUIÇÕES PARA AGENTES E ÓRGÃOS ADMINISTRATIVOS MUNICIPAIS - ATOS DE GESTÃO - MATÉRIA DE INICIATIVA PRIVATIVA DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL - VÍCIO DE INICIATIVA - INCONSTITUCIONALIDADE - PEDIDO PROCEDENTE. É inconstitucional, por ser ofensiva ao princípio da separação dos poderes (artigo 5º da Constituição do Estado de São Paulo), a lei de iniciativa parlamentar, promulgada pelo Presidente da Câmara dos Vereadores, que impõe novos deveres e atribuições aos órgãos e agentes administrativos municipais. A imposição de novos deveres aos órgãos e agentes administrativos municipais consiste em ato de gestão, que é de iniciativa privativa do Prefeito (ACÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE DE LEI n.º n.º 990.10.049788-0, TJ-SP, Órgão Especial, Rel. Des. Armando Toledo. j. 03.02.2011).(g.n.)

(Of. GP.L. n.º 049/2013 – Proc. n.º 5.036-0/2013 – PL 10.992 – fls.4)

De idêntica forma cabe considerar que o licenciamento de atividade no Município é matéria regulada pela Lei Complementar n.º 460/08 e suas alterações - Código Tributário do Município, o qual estabelece como penalidade a cassação da licença, conforme previsão contida no seu art. 214, § 2º.

A esse respeito, oportuno destacar que ao dispor sobre a imputação de penalidade, a previsão contida no inciso II do art. 2º do Projeto de Lei não se apresenta consentânea com as disposições do aludido Código ao se referir a cancelamento da licença.

Dessa forma, em razão da incompetência do Município de tratar da matéria e por afronta a iniciativa das leis, restam caracterizados os vícios de inconstitucionalidade e ilegalidade que impedem a sua transformação em lei.

Restando assim demonstradas as razões que maculam a presente iniciativa, temos certeza que os Nobres Vereadores não hesitarão em manter o **VETO TOTAL** ora apostado.

Nesta oportunidade, renovamos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

PEDRO BIGARDI
Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador GERSON HENRIQUE SARTORI

Presidente da Câmara Municipal de Jundiáí

NESTA

MOÇÃO N.º 12

Apoio ao Projeto de Lei do Senado n.º 39/2013, de autoria do Senador Jorge Afonso Argello (PTB-DF), que altera a Lei n.º 9.049/95 para permitir o registro da condição de "pessoa com deficiência" no documento de identificação.

De autoria do Senador Gim Argello (PTB-DF), o Projeto de Lei do Senado n.º 39/2013 objetiva que a carteira de identidade tenha prazo indeterminado para deficiência permanente, além de permitir a inclusão no documento, a pedido do titular, a condição de pessoa com deficiência. Atualmente o PLS encontra-se na Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa (CDH) e tramita em caráter terminativo.

A informação terá prazo indeterminado, no caso de deficiência permanente e prazo de dois anos, renovável por igual período, no caso de deficiência não permanente ou deficiência mental. No caso de reserva de vagas em concursos públicos e de recebimento de benefícios monetários ou tributários, a identidade não eximirá a pessoa de submeter-se a novos exames médicos, se assim forem exigidos, de modo específico, no edital do exame.

PODER LEGISLATIVO

Na justificativa da proposta, o autor afirma ser necessário buscar alternativas para solucionar os transtornos que as pessoas com deficiência enfrentam frequentemente, para ter de apresentar atestados médicos atualizados a fim de comprovar o seu estado e, assim, obter benefícios conferidos por lei.

Considerando, que vimos a iniciativa com bons olhos, uma vez que com a proposta será possível diminuir os esforços das pessoas com deficiência na busca dos seus interesses e da realização dos valores sociais de respeito à dignidade humana e de diminuição das desigualdades sociais,

Apresentamos à Mesa, na forma regimental, sob apreciação do Plenário, esta Moção de Apoio ao Projeto de Lei n.º 39/2013, de autoria do Senador Gim Argello (PTB-DF), que altera a Lei n.º 9.049/95 para permitir o registro da condição de "pessoa com deficiência" no documento de identificação, dando-se ciência ao Presidente do Senado Federal e ao autor do projeto.

Sala das Sessões, 02/04/2013

JOSÉ CARLOS FERREIRA DIAS
"Zé Dias"

MOÇÃO N.º 13

Repúdio da permanência do Deputado Federal Marco Feliciano na presidência da Comissão de Direitos Humanos e Minorias da Câmara dos Deputados.

Considerando a importância da Comissão Permanente de Direitos Humanos e Minorias da Câmara dos Deputados, que cuida de um tema central para a garantia da dignidade humana, da justiça social e dos direitos democráticos;

Considerando que, para função de presidente dessa Comissão, foi eleito o Deputado Marco Feliciano, parlamentar que tem se notabilizado por declarações que atentam contra os direitos de grupos e pessoas historicamente oprimidas e discriminadas em nossa sociedade;

Considerando que essa eleição tem suscitado justas manifestações e protestos contrários à sua permanência por parte de diversos setores da sociedade brasileira, inclusive outros deputados federais;

Considerando que as posições defendidas pelo referido deputado não refletem, de maneira alguma, a opinião e os valores professados pela totalidade dos evangélicos e evangélicas em nosso país;

Considerando que essa Comissão deve ter à sua frente parlamentares que compreendam e atuem pela defesa da diversidade e da pluralidade do povo brasileiro, em todas as dimensões, e que, portanto, deve repelir qualquer forma de preconceito,

Apresentamos à Mesa, na forma regimental, sob apreciação do Plenário, esta Moção de Repúdio da permanência do

Deputado Federal Marco Feliciano na presidência da Comissão de Direitos Humanos e Minorias da Câmara dos Deputados, dando-se ciência desta deliberação ao presidente, extensivamente aos líderes partidários, daquela Casa.

Sala das Sessões, 02/04/2013

RAFAEL PURGATO

PAULO MALERBA

TELEFONES ÚTEIS

Prefeitura de Jundiá	4589-8400
Prefeitura (informações/reclamações)	156
Armazém da Natureza	4582-6726
Banco de Leite Humano	0800 178 155/4586-2453
Banco do Povo	4522-5938
Biblioteca Pública Municipal "Nelson Foot"	4527-2110
Cadastro Único — Avenida União dos Ferroviários, 1760	4521-6995
Casa da Cidadania — Rua Rangel Pestana, 766	4586-0698 / 4522-7595
Câmara Municipal	4523-4500
Cemitério Nossa Senhora do Desterro	4581-4200
Cemitério Nossa Senhora do Montenegro	4581-4200
Cemitério dos Ipês	4582-1481
CRAS - Centro de Referência de Assistência Social Jd. Tamoio	
Rua Manoel Alemida Curado, 137	4527-3900
CREAS/POP - Centro de Referência Especializado de Assistência Social - População de Rua. Rua Hans Staden, 145	4527-4160
Centro de Referência da Assistência Social — Jardim São Camilo (CRAS)	4526-8609
Centro de Referência da Assistência Social — Novo Horizonte (CRAS)	4492-7580
Centro de Referência do Idoso de Jundiá (Crijú)	4526-3316
Centro Jundiáense de Cultura (Pinacoteca)	4586-2326
Centro Público de Atendimento à Pessoa Idosa (Creche do Idoso) Av. Alexandre Ludke, 700	4581-7955
Corpo de Bombeiros	193 / 4521-2666
DAE S/A	4589-1300
Defesa Civil	199/4586-0666
Disque-Denúncia	181
Divisão de Fiscalização de Trânsito/Amarelinhos	4521-2594
Estação Rodoviária	4522-6000/4521-0981
Estação Ferroviária	4816-2033
Fórum	4586-8111
Guarda Municipal	4492-9090
GM	153
Hospital São Vicente	4583-8155
Hospital Universitário	4527-5700
Museu Histórico e Cultural de Jundiá	4521-6259
Museu da Cia. Paulista (Museu Ferroviário)	4522-4727
Ouvidoria do Município	0800 771 11 57
Parque Comendador Antonio Carbonari (Parque da Uva)	4521-6837
Parque Corrupira	4582-0721
Parque da Cidade	4522-0766
PAT — Posto de Atendimento ao Trabalhador	4521-1247
Polícia Militar	190 / 4521-2333
Policlínica do Retiro	4581-4200
Policlínica Hortolândia	4582-6989
Poupatempo	0800 772 36 33
Pronto Atendimento Ponte São João	4526-2020
Procon	4586-1320
Teatro Polytheama	4586-2472
Transurb	4586-7022
Velório Municipal	4521-2499

DENGUE?

AQUI NÃO!

O combate
não pode
parar.



Guarde as garrafas sempre de cabeça para baixo.



Mantenha todos os recipientes com água adequadamente fechados.



Descarte os pneus velhos ou guarde-os em local coberto e abrigados da chuva.



Lave com sabão os recipientes utilizados para armazenar água.



Armazene o lixo em sacos plásticos e mantenha a lixeira tampada.



Retire os pratos dos vasos das plantas.

Elimine os criadouros do mosquito da dengue.



Prefeitura de Jundiáí
Secretaria de Saúde